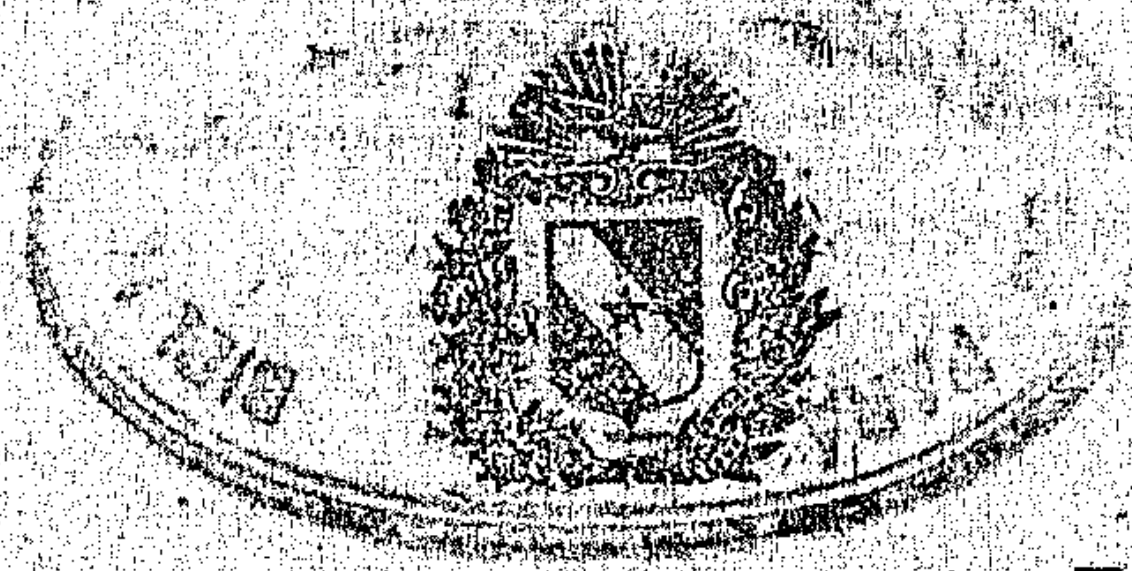




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.505

BELEM — SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 1957

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.287 — DE 21 DE JUNHO DE 1957

Transfere a Escola de 1.ª Entrância do lugar Fazenda Conceição, Município de Nova Timboteua, para o lugar Alto Jaburu, no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância do lugar Fazenda da Conceição Município de Nova Timboteua para o lugar Alto Jaburu no mesmo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.288 — DE 21 DE JUNHO DE 1957

Transfere a Escola de 1.ª Entrância do lugar Fazenda Santo Antônio Município de Nova Timboteua para o lugar S. Bento no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a conveniência do ensino, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida por conveniência do ensino a escola de 1.ª entrância do lugar Fazenda Santo Antônio Município de Nova Timboteua, para o lugar S. Bento, no mesmo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Justiça

PORTARIA N. 187 — DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar o bacharel Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, ocupante do cargo, em comissão, de delegado Auxiliar, padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, da função, de respondente pelo expediente do aludido Departamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, os funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, José Lúcio Gonçalves, Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao bacharel Edgar Maia Lassance Cunha, 30. Promotor Público da Capital, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/3/1944 a 1/3/1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Luciano Machado Sampaio para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Demócrito Rodrigues Noronha para exercer, em substituição, o cargo de "Contador Geral do Estado", do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Antônio Teixeira Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Flávio de Carvalho Maroja do cargo de "Consultor Geral do Estado", do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, bacharel Antônio Teixeira Gueiros que se acha impedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neide Fimmenta Quintas ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Meigaço, Município de Portel, para a escola do lugar Uruçu, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anete Carneiro Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Igarapá Agui, Município de Bujari, para o grupo escolar de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia Bastos de Oliveira

ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único das escolas reunidas do Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Centro Alegre, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda de Sousa Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Fazendazinha Município de Maracanã, para a escola do lugar Calafate, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pimentel do Nascimento ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único da escola do lugar Benevides Município de Ananindeua, para a escola do lugar Km. 83, Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste Rodrigues de professor de 3.ª entrância, padrão C, lotado em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Paraense ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua
publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal,
emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.da escola do Município de Soure,
para as escolas reunidas de Co-
queiro Município de Ananindeua,
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Nádior Cabral para exercer,
interinamente, o cargo de profes-
sor de 1.ª, entrância, padrão A, do
Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Olgandina Barbosa de
Almeida para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
1.ª, entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria do Carmo Bona de
Araújo para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 1.ª, en-
trância, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve remover, por conveniên-
cia da administração, de acordo
com o art. 57, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Cesarina
Viana Wilter ocupante do cargo
de porteiro, padrão A, do Quadro
Único, do grupo escolar "Paula
Pinheiro", Município de Bragança,
para o grupo escolar de Marabá.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o De-
creto, datado de 9 de março de
1957, que nomeou, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Zenelde Rodrigues da Cruz
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª, entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto, datado de 12 de setembro
de 1956, que nomeou, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea b),
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Clrene Alves Rodrigues
Monteiro para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de 1.ª,
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Ma-
ria Amélia Cunha ocupante do
cargo de professor de 3.ª, en-
trância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício no gru-
po escolar Augusto Olimpio, 60
dias de licença repouso, a con-
tar de 11 de abril a 9 de junho
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 7 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo com o
art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Mirian Francisca
de Lima, ocupante do cargo de pro-
fessor de 3.ª, entrância, padrão C, do
Quadro Único, com exercício no
grupo escolar Dr. Freitas, 60 dias,
de licença-saúde a contar de 16
de março a 14 de maio do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Helena de Lima para
exercer interinamente, o cargo de
professor de 1.ª, entrância, padrão
A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Edite Uchôa da Silva para
exercer, interinamente, o cargo de
professor de 1.ª, entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria de Lourdes Freitas
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª, entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilka Cabral Batista ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, da escola da vila de Souzel, Município de Porto de Moz, para a escola do lugar Marintea, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Melo da Silva ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Nova Timbeteua, para a escola de Bela Vista, do Tauá, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rolim de Oliveira ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola da vila de Taciteua, Município de Nova Timbeteua, para a escola do lugar Calafate, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ida Garcia da Costa ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim, para as escolas reunidas de Irituba, Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Teodora de Melo Franco ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim, para a escola da vila de Tauarizinho, Município de Nova Timbeteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Trindade F. Rodrigues ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Fazendinha, Município de Marapanim, para a escola do lugar Cedro no Município de Nova Timbeteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zumbilda dos Santos Monteiro ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola da vila de Cafezal, Município de Marapanim, para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timbeteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Climar da Silva Costa ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim, para a escola rural de Peixe Boi, Município de Nova Timbeteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

do indeferimento retro.

0322 — Flávio Augusto Titam Viegas, pedindo providências. — Ao Protocolo, para chamar o peticionário a fim de reconhecer sua assinatura em ambos os requerimentos, voltando, após, a novo despacho.

Ofícios:

N. 244, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 844, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Maria de Jesus Siqueira dos Santos. — Faça-se o expediente necessário.

N. 137, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Maria Salomé de Freitas. — Aguarde-se em pasta especial a chegada do titular desta Secretaria.

N. 727, do Departamento do Pessoal, anexo os processos de aposentadorias das professoras Ester da Costa Porto Nunes Bibas, Dora Cavaleiro de Macedo Fonteles e Julieta Dirmacy Palheta da Silva. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 2, da Pretoria Judiciária de Anajás, comunicação. — Acusar o recebimento.

N. 1.873, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo os decretos de transferência das escolas de 1.ª. entrância do lugar Fazenda Conceição, em Nova Timbeteua, para o lugar Alto Jaburu e a escola do lugar Fazenda Santo Antonio no mesmo município

para o lugar São Bento. — Providencie-se o registro e a publicação.

N. 248, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria do dr. Fabillano Fábio Lobato, escrivão da Provedoria e Resíduos. — Acusar o recebimento e aguardar em pasta especial a chegada do titular desta Secretaria.

N. 113, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação. — Ciente. Aguardar em pasta especial.

N. 4, da Inspeção da Guarda Civil. — Providenciado. Arquivar-se.

N. 112, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação. — Ciente. Aguardar em pasta especial a chegada do titular desta Secretaria.

N. 318, da Inspeção Regional de Divisão de Fomento P. Animal, sobre a petição n. 0230, de Alcides de Oliveira Lima, lotado no mesmo. — Providenciado. Arquivar-se.

Telegrama:

N. 254, de Antonio Tavares Mattias, delegado de polícia de Cametá. — Ciente. Reunir em pasta especial.

N. 255, de Roberto Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure, sobre o preso da Justiça José Gonçalves Guedes. — Encaminhe-se ao Diretor do Presídio São José.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECAÇÃO DO DIA 19 DE JUNHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.705.999,80
Renda de hoje comprometida	11.811,80
Total de hoje	1.717.911,40
Total até ontem	23.471.240,90
Total até hoje	25.189.052,30
Total até 31-5-1957	163.939.904,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 169.128.956,50

Visto: L. Coelho, Diretor, Confere: Neusa Carvalho p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 18-6-1957	10.353.705,40
Renda do dia 19-6-1957	1.303.840,70
Suplemento à tesouraria	39.053,00
Recup. e descontos	996,00
Pagamentos efetuados no dia 19-7-57	2.263.568,40
SALDO para o dia 21-6-57	9.434.026,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.405.869,70
Em documentos	6.028.157,00
TOTAL	Cr\$ 9.434.026,70

Belém (Pará), 19 de junho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Adalinda Nobre Fonseca, Tesoureira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da Indústria Extrativa Vegetal, no Município de: Alkamina: 1 — Maria de Almeida Neto — Deferido, nos termos do parecer do S.O.R.

Baião:

2 — Esperança Rocha Ferreira: — Como requer, pagando a taxa devida.

Marabá:

3 — Jorge Mutran — Como requer, pagando as taxas devidas.

Tucuruí:

4 — Eduardo Sousa — Como requer, pagando as taxas devidas.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Petições:

Em 18-6-57.

032 — Vitorina Mercês Gonçalves, funcionário lotado em O., pagamento de vencimentos. — Chame-se a interessada e de-

se-lhe ciência do despacho governamental.

0256 — Pedro Batista Marques, pedindo reintegração no cargo de adjunto de promotor de S. S. da Boa Vista, anexo o of. 89/01276, da Procuradoria Geral do Estado. — Arquivar-se, à vista do despacho de fls. 3.

0279 — Clóvis Martins Miranda, promotor público da comarca da Vigia, pedindo gratificação de adicionais. — Arquivar-se, à vista

PORTARIA N. 508 — DE 31 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 005 de 3.1.57, que rescindiu o Contrato n. 489 de 21.9.56, que admitiu o Sr. Wady Cruz Moraes, para exercer a função de Aux. de Escriturário, com lotação na Seção de Divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 507 — DE 31 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 008 de 3.1.57, que rescindiu o Contrato n. 524 de 20.8.56, que admitiu o Sr. José Lemos da Rocha, para exercer a função de Vigia, com lotação na D. A. — Serviço Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 401 — DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 1.279 de 28.8.56, que designou o Eng. Augusto Lobato Mendes, ref. 21 classe 1, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, para exercer a função gratificada de Chefe do 3.º Distrito — Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de abril de 1957.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 503 — DE 29 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seu salário diário de Cr\$ 65,00, para o Sr. Afonso Donato Torres, Mecânico de 3a. classe lotado na D. M. E., de acordo com a Resolução 150 de 28.12.54, do C. R. e Port. n. 139 de 26.3.55 da D. G., a partir de 30/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 504 — DE 29 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. Antonio Maximiano de Oliveira, Estatístico, ref. 6 classe 3, lotado na S. E. R., de acordo com a Resolução 150 de 28.12.54 do C. R. e Port. 139 de 26.3.55 da D. G., a partir de 1.1.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 502 — DE 28 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e considerando os despachos exarados no processo n. 194/57, pelos Srs. Drs. Sub-Procurador Judicial e Eng. Chefe do S. R. C.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 040/57-DG, de 9 de Janeiro de 1957, que mandou servir em Igarapé-Açu, por

necessidade de serviço o rádio-operador ref. 8 classe 1, José Ubaldo Ramos, lotado no S. E. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 515 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Isis Ignacio de Souza Esperante, Oficial Administrativo, ref. 12 classe 1, lotada na Seção de Especificação e Obras, (90) noventa dias de licença para gestação a partir de 2 de abril p. passado de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24.12.53, aplicável a espécie por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 467 — DE 15 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover o Sr. Affonso Donato Torres, Mecânico de 3a. classe, lotado na O. R. M.-2 (Capanema) para a Divisão de Máquinas e Equipamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 519 — DE 2 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente, e sem prejuízo do recurso cabível para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, Jovita Marques de Souza Rodrigues no cargo de escriturário, referência 4, classe 1, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, comunicada a esta Diretoria Geral por ofício s/n, datado de 3 do corrente e recebido a 5, conforme processo sob n. 946/57.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Belém, 8 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 522 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 30.12.56, ao Mecânico de 3a. classe, Afonso Donato Torres, lotado na D. M. E. — Oficina Central, o salário-família, de acordo com a Resol. 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em proc. n. 173/57, sem certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 452 — DE 2 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, tendo em vista o que consta do Processo n. 272/57,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ulisses Lauro Mendes Vieira, Eng. ref. 21, classe 3, Humberto Machado de Mendonça, Oficial Administrativo Ref. 12, classe 1 e Mario Lacerda de Araújo, Escriturário Ref. 5, classe 1, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento, abertura e classificação das propostas que forem apresentadas para execução dos serviços da ligação Pará-Maranhão.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), em 3 de maio de 1957.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 492 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Mario José Palha Bueres, ref. 21 classe 2, para exercer a função gratificada de Chefe do 3.º Distrito (Santarém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 510 — DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Resolução de 26 de março de 1957, o Sr. Lauro Gomes da Costa, para exercer a função de Mecânico, ref. 10 classe O, lotado na D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 537 — DE 17 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), usando das atribuições que lhe confere o art. 18, da lei estadual n. 157, de 24.12.1948 e considerando o que consta dos processos sob ns. 1397/56 e 1469/56,

RESOLVE:

Determinar a abertura de inquérito para apurar a procedência ou não das irregularidades que deram origem a Portaria n. 694, de 30.12.1954, desta Diretoria Geral, bem assim do que denuncia o parecer da Assistência Jurídica do DER-Pa no processo sob n. 1397/56, ficando designada para esse fim, uma comissão constituída dos Srs. Antero dos Santos Soeiro, Sub-Procurador, referência 20, classe 3; Orville Fidanza Dutra, Oficial Administrativo, referência 14, classe 1 e João Batista Imbiriba, Contabilista, referência 15, classe 3, sob a presidência do primeiro.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral,

Gabinete da Diretoria Geral,

em 17 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 162 — DE 8 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Nunes

Caetano

Ass. Administrativo

RESOLVE:

Conceder de acordo com as

Leis Trabalhistas ao Sr. Quintino José Felipe, Tratorista,

lotado no 2.º Distrito — 4 Bô-

cas, as férias regulamentares

relativas ao ano de 1955/56, a

contar de 10 a 29.5.1957.

Publique-se, registre-se e

cumprase.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 8 de maio de

1957.

Eng. João Antonio Nunes

Caetano

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Caetano Joaquim Soares, Braçal, lotado na 5a. Residência, 2.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 15.4 a 4.5.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de abril de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

res. p| Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 176 — DE 10 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Francisco Jales Miranda, Aj. Mecânico, lotado na D. C. C.-4 Bôcas, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55, a contar de 10 a 29.5.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

res. p| Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

Ass. Administrativo

29.5.1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 8 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, para obras e equipamentos do Colégio "Sagrado Coração de Jesus".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Irmã Avani Saddi, que em religião se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 24, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã Ivani Saddi, que em religião se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID
AVANI SADDI

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Arcebispo de Cuiabá, para prosseguimento da construção do Colégio "Osilo Santa Rita", de Cuiabá — Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Arcebispo de Cuiabá, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial e ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Retificar, no preambulo do termo aditado, o nome do procurador da entidade, signatário do mesmo, Padre Celestino de Barros Pereira.

SEGUNDO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

TERCEIRO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Arcebispo de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

P. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Lar de Maria, para instalação e ampliação do Lar de Maria.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Oswaldo Pacheco Dillon, presidente do Lar de Maria, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de setembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 31 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionando em sua cláusula segunda, como seu único anexo, pelo que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido

e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Oswaldo Pacheco Dillon, presidente do Lar de Maria, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

OSWALDO PACHECO DILLON

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Orion Loureiro

Leonel Monteiro

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1956, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) E O "LAR DE MARIA", PARA EMPREGO DA DOTACÃO DE DUZENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 200.000,00), CONSTATANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NAQUELE ANO, DESTINADA A REFERIDA INSTITUIÇÃO

1a. Prioridade	
I — Pessoal	11.760,00
II — Alimentação	13.240,00
III — Geladeira	75.000,00
3a. Prioridade	
I — Generos alimentícios	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 200.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro Maranhense de Estudos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador do Centro Maranhense de Estudos, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador do Centro Maranhense de Estudos, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Maranhão, para organização e manutenção do Museu Comercial da Associação.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Associação Comercial do Maranhão, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Associação Comercial do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Maranhão, para Divulgação Econômica e Social.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Associação Comercial do Maranhão, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo se-

Senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Associação Comercial do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Gustavo Capanema.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Djalma Aureliano Dias, procurador do Instituto Gustavo Capanema, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Djalma Aureliano Dias, procurador do Instituto Gustavo Capanema, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

DJALMA AURELIANO DIAS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital Epaminondas Jacomé, para manutenção do Hospital em Xapuri — Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Hospital Epaminondas Jacomé, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-

sadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Hospital Epaminondas Jacomé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Estudante Acreano, para construção de uma Hospedaria e Restaurante em Rio Branco, Território Federal do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador da Casa do Estudante Acreano, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do mesmo.

Segundo: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador da Casa do Estudante Acreano, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para execução de um Plano de Experimento de Cana de Açúcar, preparo de Pessoal Especializado e Cobertura de Despesas de viagem de uma Comissão de Técnicos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém,

capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 27 de abril de 1955, já aditado em 26/7/56 e... 31/12/56, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para aplicação do saldo nesta data verificado, o plano de aplicação de a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS R. LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Lia Rosa Negrão

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRÔNOMO DO NORTE, PARA APLICAÇÃO DO SALDO DE CR\$ 549.454,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS), DESTINADO AO PROSSEGUIMENTO DO PREPARO DE TÉCNICOS

I — 3 Agrônomos a Cr\$ 10.000,00 em 12 meses	360.000,00
II — Gratificação por cursos ministrados em treinamentos	60.000,00
III — Admissão de Agrônomos, viagens de treinamento ao interior da Amazônia, excursão de estudos, etc.	129.454,50
T O T A L	Cr\$ 549.454,50

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública

CONSTRUÇÃO DA PA — 24

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.—Pa. faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma Concorrência Pública para execução dos serviços de Construção da Rodovia Pa—24, nos seguintes trechos:

“Jejú-Nova Timboteua — conclusão da construção.

Nova Timboteua-Velha Timboteua — Melhoramentos e Retificações Velha Timboteua-Santa Luzia — conclusão da construção”.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta, toda a firma individual, ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 4 de julho de 1957, serão recebidas as propostas na sede do DER—PA, situada à Av. Presidente Vargas Edifício do I.A.P.I., sala 1001 (10. andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres — “Concorrência Pública para execução de serviços de Construção da Rodovia PA—24”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

2) Carteira de identidade do responsável pela firma, e signatário da proposta.

3) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da Firma e quitação de ambos com o CREA.

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da Firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.

5) Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho — (Lei dos 2/3).

6) Certificado de caução na Tesouraria do DER—PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.

8) Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII.

9) Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.

10) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.

11) Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dívidas.

12) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, com capital declarando, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Observações: Toda documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada em foto-cópia, devidamente selada na forma da Lei.

13) Laudo de vistoria do aparelhamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro-Fiscal do DER—PA.

14) Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a autoridade competente (art. 38, § 7.º da Lei n. 2.550, de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços na seguinte forma:

1 — A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel tipo almaço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as folhas conterão os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2 — Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER—PA.

IV — PREÇOS

Os preços dos serviços se basearão na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão 18/3/57.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para término dos serviços, prazo superior a 210 dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1 — O Julgamento final da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em porcentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV—PREÇOS, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

2 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

3 — Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apreço, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER-PA. exceção feita ao vencedor da Concorrência.

3 — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 4% dos serviços executados.

4 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela Firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

5 — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acordo com o DER-PA.

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., o concorrente classificado em 1.º (primeiro) lugar, será convidado por memorandum, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao DER-PA., dentro do prazo, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato de empreitada assinado no DER-PA., observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2 — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais propo-

ntes, para ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consulte os interesses do DER-PA.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato, for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização da Diretoria Geral do DER-PA.; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- b) se as obras ficarem paralizadas por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- c) faltar ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);
- d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA.:

- a) o valor dos serviços executados, calculada em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na Concorrência depende de provas de Capacidade técnica e financeira.

1 — Para a prova de capacidade técnica, o proponente deverá apresentar o seguinte:

- a) documento que demonstre já ter executado serviços de construção rodoviária em valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
 - b) programa de execução dos serviços, inclusive diagrama de andamento dos mesmos e plano de reforço do equipamento para atendimento das obrigações contratuais.
- 2 — Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

- 1 — trator pesado tipo HD-20

- 1 — trator médio tipo HD-15
- 2 — motor-scrappers de 12 a 17 jardas
- 1 — motoniveladora
- 2 — caminhões basculantes
- 1 — veículo para fiscalização.

Os pedidos de vistoria de equipamento só serão atendidos até três (3) dias antes da data de recebimento das propostas.

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente concorrência, destinam-se ao estabelecimento da rodovia PA-24 em padrão classe II, entre as localidades de Jejú-Nova Timboteua-Velha Timboteua-Santa Luzia.

Compreende essa ligação três (3) trechos a saber:

1.º) Trecho Jejú-Nova Timboteua.

— Os serviços a serem executados neste Trecho compreendem:

- a) revisão geral dos trabalhos preliminares;
- b) conclusão da terraplenagem;
- c) execução do revestimento;
- d) complementação das obras d'arte corrente;
- e) abertura de valas de saúde, corta-rios, valas de crista de corte e pés de atêrro, etc...

Os serviços acima serão executados de acôrdo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

2.º) Trecho Nova Timboteua-Velha Timboteua.

— Melhoramento e Retificações do traçado antigo:

- a) alargação do desmatamento para 22m.;
- b) alargação do destocamento para 20m.;
- c) ampliação da plataforma adotando-se 10m. de largura em aterros e 12m. em cortes;
- d) execução da terraplenagem necessária ao estabelecimento do Grei de indicado pela fiscalização, com rampas máximas de 6%;
- e) revestimento a saibro com espessura indicada pela fiscalização;
- f) obras de drenagem compreendendo bueiros, pontilhões até 5m. de vão, valas de saúde, de crista de cortes e de pés de atêrro, corta-rios etc.,

3.º) Trecho Velha Timboteua-Santa Luzia

— Conclusão da construção nas mesmas condições do 1.º Trecho.

Apenas para orientação dos snrs. concorrentes, a ligação tem uma extensão aproximada de 60Km. e o volume de terraplenagem a executar, é da ordem de 200.000 m³, sendo de observar que o DER-PA., não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta baseada no aumento ou na diminuição do trecho indicado ou do volume de terraplenagem.

Belém, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/6; 1, 2 e 3/7/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar dos Reis Borges, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Caccella, Curuzú, Apertar da hora e Pedro Miranda a 93,65 m.

Dimensões:
Frente — 4,34 m.
Fundos — 69,50 m.
Área — 301,63 m².

Forma regular. Terreno edificado n. 45.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras

(T — 184.621 — 22/6, 2 e 12/7/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José da Costa Oliveira, menor, representado por sua mãe Matilde de Costa da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, Conceição e São Miguel de onde dista 29,30 m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 240,00 m².

Forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 486 e à esquerda com o de n. 480.

No terreno há um imóvel n. 484. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957. — (aa) Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras.

(T. 18.327 — 1, 11 e 21-6-57)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clovis de Castro Martins, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Antônio Barreto 3 de Maio, e 14 de Abril a 100,85m.

Dimensões:
Frente — 5,55m.
Fundos — 44,00m.
Área — 244,20m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957. — Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. — 18.373 — 13 e 23/6 e 3/7/57)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ernestina Pantoja Nunes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Março, Independência, Vila Teta e 9 de Janeiro, a 8,10m.

Dimensões:
Frente — 3,85m.
Fundos — 23,45m.
Área — 90,2825m².

Forma regular. Confina a direita com os fundos do imóvel n. 402, e à esquerda com o n. 9. Terreno edificado com o n. 7.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957. — Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. — 18.372 — 13 e 23/6 e 3/7/57)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Olívia Mourão Machado, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Cesarino Alvin, Bom Jardim e Praça Veiga Cabral a 11,60m.

Dimensões:
Frente — 5,30m.
L. direito — 29,50m.
L. esquerdo — 19,50m.
Travessão — 11,50m.
Área — 142,10m².

Forma irregular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1957. — Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. — 18.371 — 13 e 23/6 e 3/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio José Pastana, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca — Capanema; 32º. Termo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado "Tauari", fazendo limites pelo lado de cima com a Colônia Hermenegildo Alves; pelo lado de baixo, com terras, da Concessão Conde Koma; pela frente, com terras de José Caetano e aos fundos, com terras do Estado, medindo 637 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de junho de 1957. — pelo Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia.

(Dias 13 e 23/6 e 3/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Francisco de Amorim, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agro-pastoril, sitas na 120ª. Comarca, 30º. Termo, 30º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situadas à margem esquerda do Rio Araguaia, no lugar denominado Pa-

cús, limitando-se ao Sul com terras requeridas por João Rego Maranhão, ao Norte com terras devolutas, a Este com o Rio Araguaia, e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.347 — 6, 16 e 26/6/57)

ANÚNCIOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias e de acordo com a Lei n. 3.434, de 23/10/1956, a contar desta data, a Concorrência Pública, para a venda dos materiais abaixo discriminados, que constituiram o patrimônio da THE PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, composto de:

Tubos de caldeiras e tubulações, usados, no estado.

Sucata de ferro.

Sucata de bronze.

1 economizador de 6x6-2.500, superfície 180 m², trabalhando com a tiragem natural.

1 bomba de alimentação das caldeiras ns. 2, 3, 4, 5 e 6.

2 bombas verticais Weir, a vapor tamanho 10-9/16"x8x21" (1911).

1 bomba Duplex horiz. de 8"x5-7/8"-10 (1906).

1 bomba Duplex horiz. de 7"x13/4"-13/16"-8" (1894).

1 Máquina geradora de 400 KWH, 385 BHP, n. 4.

1 Máquina geradora de 600 KWH, 870 BHP, n. 5.

1 Máquina geradora de 1.500 KW, n. 6.

1 Máquina geradora de 400 KW, n. 8 (1908).

1 Máquina geradora de 1.500 KW, n. 9 (1927).

1 Máquina geradora de 600 KWH, n. 10 (1910).

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Administrador do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com ofertas da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja, dia seis (6) de Julho de 1957, às 10 horas da manhã;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais nas dependências do Departamento, à Avenida Independência, 73 e Uzina, sita à rua Municipalidade, esquina da Rui Barbosa;

d) Será tornada sem-efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quitos com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos snrs. Orlando de Carvalho Cordeiro, administrador do acervo; Carlos de Jesus Freitas, Contador-Tesoureiro e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar de Administrador, ambos contratados. Os dois últimos membros da Comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A Comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de Junho de 1957.

Visto: — DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal de Belém — Orlando de C. Cordeiro, Administrador do Acervo.

(Ext — Dias 25 e 31/6; 3 e 5/7/57)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada", em 3a. Convocação.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, à Rua Gaspar Viana, número quarenta e oito, sede da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, às vinte horas e quinze minutos, o senhor presidente doutor Nestor Pinto Bastos, considerando a presença dos associados que assinaram o respectivo livro e que a Assembléia podia funcionar com qualquer número, deu início aos trabalhos, convidando para primeiro e segundo Secretários os senhores Antonio Francisco Lira Junior e Jaime Dacier Lobato, respectivamente. Lida a convocação publicada na imprensa local, o Senhor Presidente prestou esclarecimentos e justificou a necessidade da alteração dos Estatutos para possibilitar melhor desempenho dos encargos sociais. Assim explicou que na reforma pretendida a Diretoria propunha duas alterações principais: — 1o.) a supressão da Câmara Deliberativa para que não ficasse a Assembléia Geral praticamente anulada nas suas funções. Com a supressão da Câmara Deliberativa os assuntos que não são de rotina administrativa terão de ser debatidos em Assembléia Geral, determinando isso uma intervenção mais acentuada de associados na vida da Cooperativa. Disse que a extinção da Câmara Deliberativa, amoldaria melhor a Cooperativa à Lei n. 8.401, de 19 de dezembro de 1945, e ao padrão que lhe havia fornecido o Serviço de Assistência ao Cooperativismo. 2o. Que a outra alteração dizia respeito ao mínimo para subscrição do capital. Mostrou que sendo o valor da cota parte de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), essa ridícula quantia não podia ser o mínimo de subscrição obrigatória do associado, pois isto impedia a Cooperativa de angariar capital compatível com as suas finalidades. Que o

capital atual de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), é absolutamente insignificante. Afirmou que o assunto fôra levado à sua atenção pelo antigo chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, neste Estado, Sr. Bruno de Menezes; que há necessidade de se conseguir maior capital para a Cooperativa; que cogitava de estabelecer um mínimo de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) ou cem (100) cotas partes para cada associado, conforme se pratica em outras Cooperativas aqui sediadas, entre as quais a dos Granjeiros, mas que reputava mais equitativa a fixação de cinquenta (50) cotas partes, no mínimo de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para cada associado, exigindo-se essa contribuição, não somente dos novos sócios como dos atuais. Terminadas essas declarações, o senhor presidente pôs em discussão a matéria explanada e como ninguém quisesse usar da palavra, submeteu à votação os alvitreiros acima referidos e outras pequenas alterações a fazer nos Estatutos que foram aprovados unanimemente. Então, pediu ao Sr. Secretário que lesse os Estatutos, já com as alterações propostas pela diretoria, para discussão por artigos. Finda a leitura dos Estatutos com as alterações introduzidas o Sr. Presidente voltou a por em discussão com as alterações autorizadas o novo texto dos Estatutos e tendo sido pedida dispensa da votação por artigo, por proposta do sócio Romão Amoêdo Junior. O Sr. Presidente pôs em votação a matéria verificando que a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando, portanto, aprovado o seguinte texto dos Estatutos Sociais para entrar em vigor, após a aprovação do Serviço de Economia Rural, no Rio de Janeiro ...

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA. CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COOPERATIVA. — Artigo 1o.) — A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, é constituída por número ilimitado de associados, sendo, entretanto,

este número no mínimo de sete (7), compreendendo não somente os sócios já inscritos e os que de futuro forem regularmente admitidos e desde que cumpram as disposições destes Estatutos. — Parágrafo Único — Como Cooperativa Mista Agro-Pecuária (crédito, fomento, produção, consumo e navegação), passará a reger-se pelos presentes Estatutos, reformados nos termos dos Decretos-Leis. ... 22.239, de 19/12/1932 e 581, de 1/8/1938. — Artigo 2o.) — A sede da Cooperativa e o seu foro jurídico é a cidade de Belém, mas a sua ação se estende a todos os municípios do Estado do Pará, onde os seus associados têm domicílio profissional ou residência, isto sem prejuízo das relações comerciais de compra e venda com todos os Estados da República e países estrangeiros. — Artigo 3o.) — O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL. — Artigo 4o.) — O capital da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, não é fixo quanto ao máximo, variando conforme o número de associados e de cotas-partes subscritas, nesta data, de Cr\$ 310.600,00 (trezentos e dez mil seiscentos cruzeiros), correspondendo a 3.106 (três mil cento e seis) cotas partes de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, não podendo, entretanto, ser inferior às mesmas, a quanto ficarão obrigados a subscrever o mínimo de sete (7) associados que podem dar vida legal à Cooperativa. Artigo 5o.) — O capital social é dividido em cotas-partes de valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma. O valor das cotas-partes subscritas será pago de uma vez só ou integralizadas como se segue: — a) o sócio já admitido ou aquele que de futuro vier a ser admitido, integralizará o seu capital subscrito de uma só vez ou pagando 10% no ato da inscrição; b) A integralização dos restantes 90% poderá ser feita em prestações trimestrais mínimas de 10%. A falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas

importa na eliminação do associado; — c) — O pagamento é feito independentemente de chamada, podendo a Cooperativa descontar da conta de venda do associado as importâncias para o pagamento das cotas-partes, como acima está estipulado, creditando-as à sua conta capital; — d) — A prova de pagamento das prestações ou da imediata integralização é consequente lançamento no "Livro de Matrícula" e no "Título Nominativo" do associado; — e) — O associado em mora nos pagamentos das prestações para integralização do seu capital, não poderá operar nas Carteiras de Crédito e Consumo da Cooperativa. — Artigo 6o.) — Ao associado, que se atrasar no pagamento das cotas-partes do capital a que se obrigou, será cobrado o juro anual de seis por cento (6%) pela mora e retidos os juros computados, que lhe serão creditados por conta das prestações atrasadas. Artigo 7o.) — O valor da soma das cotas-partes do capital social de qualquer membro da Cooperativa já inscrito e os que de futuro, forem regularmente admitidos, será no mínimo de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e no máximo de uma terça parte do capital subscrito. Parágrafo Único: — É permitido ao associado subscrever a mais de sua respectiva proporção as cotas-partes que desejar, qualquer que seja o valor de sua propriedade rural, previsto o limite constante deste artigo. Artigo 8o.) — A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos e pelos motivos previstos na lei e nos Estatutos sociais. Parágrafo Único — A qualidade de associado para aquele que pede demissão, cessará somente após a terminação do exercício social em que o pedido de demissão for feito, ou a exclusão realizar-se; mas o associado demissionário, tem o direito de retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o saldo de suas cotas-partes do capital conforme a respectiva conta corrente, e o último Balcão do ano social da demissão, depois deste aprovado pela Assembléia Geral e não tendo direito a nenhuma parte do

Fundo de Reserva e do Fundo de Depreciação, os quais pertencem exclusivamente à Cooperativa. — Artigo 9o.) — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa, e como tal deverá ser aplicado pelo menos cinquenta por cento (50%) em títulos de renda de primeira ordem. Artigo 10.) — As cotas-partes não podem ser objeto de penhor com terceiros nem entre associados, e respondem sempre como segunda garantia pelas obrigações contraiadas pelos associados para com a Cooperativa por si ou em favor de terceiros também associados. Parágrafo Único — Todo seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição, é unicamente lançado no "Livro de Matrícula" e no Título Nominativo". — CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA — Artigo 11o.) — Como Cooperativa Mista Agro-Pecuária, tem por fim a múltipla defesa dos interesses econômicos dos seus associados, nas cinco esferas de atividade: — crédito, fomento, produção, consumo e navegação. § 1o.) — Encarregar-se da venda dos produtos ou sub-produtos e derivados Agro-Pecúários dos seus associados, que por conta dos mesmos, mediante comissão, quer em conjunto, sujeitando-se à situação econômica dos mercados, serviços estes subordinados à Carteira de Produção, Consumo e Navegação da Cooperativa. § 2o.) — Prestar serviços aos seus associados de acordo com a sua finalidade, podendo cobrar em recompensa, uma comissão de cinco por cento (5%) sobre cada operação realizada; § 3o.) — Facultar o cooperativismo de consumo mediante uma comissão de cinco por cento (5%); § 4o.) — Promover e desafogo dos mercados produtores pelos meios mais econômicos e mais racionais, inclusive a transformação ou beneficiamento e industrialização dos produtos. § 5o.) — Proporcionar, através da Carteira de Crédito e Fomento, a seus associados, crédito e moeda, mediante uma taxa módica de juros, auxiliando de modo

particular o fazendeiro. — CAPÍTULO IV — DA PRODUÇÃO, CONSUMO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO — Artigo 12o.) — A Cooperativa fará a venda, o beneficiamento e a industrialização dos produtos ou sub-produtos e derivados agro-pecuários dos seus associados, observando o seguinte programa de ação, através de sua Carteira de Produção, Consumo e Navegação: — a) — receber dos associados o gado de produção de suas fazendas, e, depois de verificados os verdadeiros sinais e marcas, destiná-lo ao abastecimento dos mercados públicos, cuja quantidade, para talhamento e venda diretamente ao consumidor, será feita de conta do fazendeiro ou de conta e risco da Cooperativa, quando a esta convier; b) — industrializar o gado gordo e especial de seus associados, próprio para frigorífico, ou produção de charque, pagando-o em pé e ao melhor preço possível, sendo esse preço feito de acordo com o que vigorar para a venda de carne frigorificada ou venda de charque, nos mercados consumidores, demonstrado em conta de venda. — Artigo 13o. — No cumprimento do seu programa de ação, propõe-se ainda a Cooperativa: a) — procurar mercados consumidores para os produtos e sub-produtos da pecuária, dentro ou fora do país, sempre que isso se torne necessário; b) — promover o melhoramento de transporte do gado em pé para os mercados do Estado e do exterior; c) — adquirir por compra, para seus associados e por conta destes, máquinas agrícolas, sementes, animais vivos, veículos e todos os artigos finalmente, que se tornem necessários para o exercício de sua profissão. Para as aquisições aqui referidas o associado dará à Cooperativa as garantias necessárias à efetivação do seu pedido; d) — promover o abastecimento de consumo de carne de bovinos, suínos, ovinos e caprinos dos mercados consumidores do interior deste Estado, mediante contratos com fazendeiros seus associados e nos termos das autori-

zações, contratos ou convênios que tenham obtido do poder público do Estado; e) — manter assistência técnica, privativa aos rebanhos dos associados, constando de um consultório veterinário, profilaxia, industrialização dos produtos e sub-produtos do gado, ficando a Diretoria autorizada a realizar as medidas para o funcionamento desses serviços quanto possível. Essa Assistência Técnica será dirigida com autonomia profissional, por um médico veterinário, de preferência associado e que esteja exercendo a profissão de acordo com o Decreto-Federal n. 23.133, de 9 de setembro de 1933. — Artigo 140.) — Compete mais à Carteira de Produção, Consumo e Navegação, fazer, diariamente, a fiscalização e a orientação dos serviços da Cooperativa no Matadouro do Maguari ou onde sejam necessárias, na parte referente ao recebimento e matança do gado, beneficiamento, transporte, distribuição e venda dos produtos e sub-produtos nos mercados. Artigo 150.) — A Cooperativa, no desempenho das suas finalidades cooperativistas, obterá para os associados a assistência técnica e os auxílios que por lei lhe concedem os poderes públicos, municipais, estaduais e federais, especialmente pelo Ministério da Agricultura, a que está subordinada, bem como agirá junto aos mesmos para obter novas medidas de defesa dos interesses coletivos de seus associados. — CAPÍTULO V — DO CRÉDITO RURAL — Artigo 160.) — De acordo com as suas finalidades, propõe-se a Cooperativa por intermédio da Carteira de Crédito e Fomento, proporcionar aos seus associados e exclusivamente a estes, mediante juros módicos, créditos sobre as seguintes modalidades: a) — com garantia do valor das cotas-partes do associado; b) — mediante garantias pessoais de abono fiança, aval ou endosso; c) — em conta corrente com garantia suficiente; d) descontos de letras de câmbio interno, notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias, warrants, faturas, e salários ven-

cidos; e) — sobre garantia hipotecária. Artigo 170.) — A Cooperativa poderá realizar também operações de crédito agrícola, propriamente dito, observado o seguinte: — I — as operações se destinam exclusivamente aos fins abaixo enumerados: — a) — custeio de entre-safra; aquisição de adubos e sementes; b) — aquisição de máquinas agrícolas e de animais de serviço para trabalhos rurais; c) — custeio de criação; d) — aquisição de reprodutores e de gado destinado à criação e melhoria do rebanho. — II — Os prazos para os empréstimos, previstos no número anterior, não excederão: — a) de um ano, nos casos das letras a) e c); — b) — de dois, nos das letras b) e d). — III — As operações de crédito serão sempre realizadas por meio de contratos e mediante garantia especial; penhor rural, mercantil ou fiança idônea, isolada ou conjuntamente. — § 10.) — Podem ser recebidos em penhor agrícola de acordo com o artigo 60. da Lei n. 492, de 30 de agosto de 1937: — a) — máquinas e instrumentos agrícolas; b) — colheitas pendentes ou em via de formação no ano do contrato, quer resultem de produção espontânea do solo; c) — frutos armazenados, em ser, ou beneficiados e condicionados para a venda. § 20.) — Podem ser recebidos em penhor pecuário, de acordo com o artigo 100. da Lei n. 492, de 30 de agosto de 1937, os animais que as criam passando para a indústria pastorel, agrícola ou laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam eles simples acessórios ou pertences de sua exploração. § 30.) — Podem ser recebidos em penhor mercantil: a) — mercadorias não deterioráveis e de franca aceitação, de produção agropecuária, conferidas e seguradas, com a redução mínima de trinta por cento (30%) sobre o seu valor real; b) — títulos da dívida pública federal, com redução mínima de vinte por cento (20%) sobre sua cotação oficial; c) — letras de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas que contenham a responsabilidade

de duas firmas, pelo menos de comerciantes, industriais, agricultores ou criadores de reconhecido crédito e solvência com a redução mínima de vinte por cento (20%) sobre seu valor nominal; d) — warrants, conhecimento de depósitos e de estradas de ferro, relativos a mercadorias nas condições da alínea a) com a redução nela prevista. § 40.) — O penhor mercantil dependerá sempre da tradição efetiva da coisa apenhada. § 50.) — A fiança não poderá constituir garantia efetiva de operação de prazo superior a um (1) ano. IV — Os empréstimos estarão sujeitos às seguintes limitações: — a) — os agrícolas até um terço do valor em que for estimada a safra, imediatamente seguinte à realização da operação, estendendo-se por safra um ciclo completo de produção vegetal; b) — os pecuários, até dois terços (2/3) da estimativa do rendimento da criação, no prazo da operação. V — Nos contratos, além das cláusulas peculiares à natureza da operação, deverão vir declarados: a) — o valor do empréstimo; b) — o vencimento; c) — os fins a que se destina; d) — a data ou datas da sua aplicação; e) — a obrigação para o mutuário de: 10.) — aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados; 20.) — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas; 30.) — escriturar ou anotar com clareza e ordem cronológica a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos, comprobatórios; f) — o direito da Cooperativa de fiscalizar a aplicação dos fornecimentos, fazendo exame da escrita e outras verificações que julgar necessárias; g) — os juros, compensatórios e moratórios; h) — a exibibilidade antecipada da dívida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas; i) — a pena convencional; j) — as garantias; l) — o compromisso para o mutuário de: 10.) — bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção; 20.) — segurar em companhia idônea todos os bens dados em garantia, no

que possa ser objeto de seguro; 30.) — não gravar ou alienar ditos bens na vigência do contrato, nem vender seus produtos sem prévia autorização; m) o direito para a Cooperativa de exigir reforço de garantia quando necessário; n) — o lugar do pagamento e o fóro do contrato. Artigo 180.) — Nos termos do artigo 15 destes Estatutos, os empréstimos, descontos e abertura de crédito, são concedidos exclusivamente aos associados: a) — os reembolsos serão, nos empréstimos que não são de curto prazo, sempre feitos por pagamentos parcelados, indicando a obrigação de dívida, quando única, as diversas épocas de amortização, ou quando várias sejam as obrigações, corresponderá cada uma delas a cada parcela de amortização, juros inclusive; b) — nos empréstimos a que se refere a alínea a), os juros serão calculados de modo que recaiam sobre o saldo efetivamente devido, ao tempo do vencimento de cada parcela de amortização e pagamentos, em conjunto, com ela assim parceladamente; c) — não serão cobrados aos associados, a título de prêmio, ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, coisa alguma que reduza a quantia efetiva de empréstimo que houver sido efetuado; d) — nos empréstimos, ou abertura de crédito, em conta corrente, os juros serão recíprocos, de débito e de crédito, à mesma taxa e vencível com a conta; e) — a taxa de juro não poderá ser aumentada durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma; f) — consideram-se empréstimos de curto prazo: — I — Os empréstimos feitos aos profissionais de lavoura a prazo de colheita a colheita, segundo o gênero de cultura. — II — Os empréstimos de crédito popular, sem amortização periódica, quando o vencimento não for maior de seis (6) meses. Parágrafo Único — Poderá ainda a Cooperativa praticar as seguintes operações acessórias e serviços auxiliares de crédito: — a) — cobranças e pagamento por conta dos associados; b) —

por conta de terceiros, cobranças de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, ordem de pagamento, contas, etc.; c) — transferir seus fundos desta praça para outra do país e vice-versa, por meio de saques, cheques e ordens, cartas telegráficas; d) — receber dos associados valores em custódia e para administração. — (Artigo 19o.) Para desenvolvimento de suas operações o melhor cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa poderá fazer as seguintes operações de crédito passivo: — a) — aceitar depósitos; b) — receber dinheiro a juros, dos sócios, em depósitos a prazos fixos, contas correntes, à ordem ou aviso prévio; c) — levantar empréstimos em conta corrente ou de outro qualquer modo em estabelecimento bancário. Artigo 20o.) — A conveniência ou oportunidade de fazer-se qualquer operação compreendida nas espécies enumeradas nos artigos anteriores é verificada pela diretoria. — Artigo 21o.) — Nenhum empréstimo ou descontos garantidos se fará sem que seja aprovado pela Diretoria. — Parágrafo Único — Os adiantamentos em dinheiro por conta de gado a entregar são atos puramente da Diretoria. — Artigo 22o.) — Para efetuar uma operação com a Cooperativa, deve o associado: — a) — estar em condições de efetuar e inspirar confiança de pontual pagamento no vencimento, por sua probidade, capacidade de trabalho, natureza de suas culturas, manadas e rebanhos e finalidades de operações; b) — não estar em mora de pagamento para com a Cooperativa por obrigação direta ou indireta. — Artigo 23o.) — A Cooperativa, quando tiver de recorrer aos meios jurídicos, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional de dez por cento (10%) computado sobre o principal e juros para ocorrer às despesas de execução, quer conste ou não de contrato. — Artigo 24o.) — Poderá a Cooperativa, em qualquer tempo e enquanto não for resgatada a mora, exigir que a produção rural de qualquer das pro-

priedades hipotecárias, se conserve no imóvel ou seja exportada à sua ordem em época combinada, para ser por ela efetuada a venda respectiva aos preços correntes do mercado, mediante a comissão usual, aplicando-se o líquido apurado no pagamento das prestações devidas, reservando aos associados devedores os remanescentes em dinheiro. — Artigo 25o.) — Poderá ainda a Cooperativa por pessoa de sua confiança e sempre que julgar conveniente, não só percorrer todas as dependências das propriedades hipotecadas, com ciência dos proprietários, como verificar o adiantamento dos serviços rurais, nelas existentes, contando o gado. Parágrafo Único — Verificada qualquer ocorrência que determine depressão ou diminuição das garantias, serão estas reforçadas pelos devedores dentro do prazo marcado na notificação que a Cooperativa lhes fizer por carta, enviada sob registro pelo correio, ou judicialmente, quando se fizer necessário. — Artigo 26o.) — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações dos associados ou ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do pagamento poderá a Cooperativa independentemente de aviso extra-judicial, ou interposição judicial, considerar vencidos os contratos e cobrar judicialmente as dívidas. Artigo 27o.) — Para a avaliação dos imóveis agro-pecuários, levar-se-á em conta o valor das terras, das culturas nelas existentes, sentença por cento (70%) e além dele, o de quarenta por cento (40%) das benfeitorias que sirvam para a exploração desses imóveis, e dos rebanhos aos preços médios do mercado, nos últimos dois anos. — Artigo 28o.) — Os empréstimos, concedidos para aquisição de terras, terão a garantia hipotecária do imóvel adquirido a favor da Cooperativa. — Art. 29o.) — É vedado à Cooperativa fazer empréstimos, sobre bens que não produzirem renda líquida, certa e durável, suficiente para o serviço de juros e amortizações. — Artigo 30o.) — A Cooperativa poderá executar

judicialmente os seus devedores associados e proceder a venda das propriedades hipotecadas, quando faltarem na época fixada no contrato, com o pagamento das suas obrigações e deixem transcorrer noventa (90) dias, sem reparar a falta, nem solicitar a espera, a qual poderá ser concedida ou negada. — Artigo 31o.) — Efetuada a venda, a Cooperativa fará a liquidação da dívida, pena convencional, comissão, custas, outras despesas e juros, de conformidade com estes Estatutos e respectivo contrato e se houver sobra será entregue ao devedor, ou a seus sucessores declarados em juízo. — Artigo 32o.) — Na falta de licitantes nos prazos e condições estipuladas na venda em hasta pública, a propriedade será adjudicada à Cooperativa, sem audiência ao devedor. — Parágrafo Único — Não se suspende a execução pela morte ou falência do devedor, prosseguindo contra os herdeiros, síndicos ou liquidatários. — CAPÍTULO VI — DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS — Artigo 33o.) — Só podem fazer parte da Cooperativa as pessoas que, tendo a livre disposição dos seus bens, gozando de seus direitos civis e tendo residência ou domicílio dentro de sua área de ação, se conformem com os presentes Estatutos. — Parágrafo Único — Além do disposto pelo presente artigo, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou de qualquer forma possa vir prejudicá-los. — Artigo 34o.) — Para adquirir a qualidade de associado, é preciso ser proposto por dois sócios, ser a proposta aceita pela Diretoria, pagar a jóia de admissão e assinar o nome no "Livro de Matrícula" e no "Título Nominativo de associado. — Parágrafo Único — O "Título Nominativo", que fica em poder do associado, é uma caderneta contendo os presentes Estatutos e as declarações e contas do "Livro de Matrícula". — Artigo 35o.) — Os associados admitidos, depois de convocada uma Assembleia, dela não poderão par-

ticipar. — Artigo 36o.) — Cada associado terá direito a um voto, qualquer que seja o número de cotas-partes que possuir. — Artigo 37o.) — Desde o momento de sua inscrição no "Livro de Matrícula", e contanto que não incluído no preceito do artigo 35o., todo o associado tem direito: — a) — votar e ser votado para os cargos sociais; b) — a propor à administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; c) — a efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de conformidade com estes Estatutos e observadas as regras que a Assembleia Geral ou a Diretoria estabelecerem; d) — a pedir, por escrito, dentro do mês que proceder à reunião ordinária da Assembleia Geral, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa; e) — a inspecionar, na sede social e na mesma época, os livros de atas da Assembleia Geral e de deliberações da Diretoria, a lista dos associados, o balanço geral e as contas que o acompanharem; f) — a examinar, em qualquer tempo, na sede social, o livro de Matrícula dos associados; g) — a pedir, quando lhe convier, sua demissão, que não poderá ser negada em hipótese alguma; h) — a participar dos juros e sobras que a Cooperativa distribuir sobre o capital, depois de encerrado o Balanço anual, conforme preceitua os itens, II e IV do artigo 77, destes Estatutos; i) — a apresentar qualquer indicação, projeto ou proposta, ao estudo da Diretoria; j) — ao ensino gratuito, in-loco, a si ou ao seu proposto, das manufaturas, indústrias de laticínios e de salsicharias, e, ainda, de medidas profiláticas, quando estes serviços estejam sendo praticados pela Cooperativa. — Artigo 38o.) — Cada associado se obriga: — a) — a entrar com a jóia de admissão na importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00); b) — a subscrever, pelo menos cinquenta (50) cotas-partes do capital social; c) — a satisfazer, pontualmente, os pagamentos dos compromissos que contrair com a Cooperativa; d) — a cumprir, fielmente, as

disposições dos presentes Estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sociais; c) — a garantir a alimentação e transporte do profissional de Assistência Técnica, quando em serviço na sua propriedade rural; f) — a fornecer o leite ou a carne para as lições práticas de laticínios, ou de salsicharia, conforme o caso; g) — a adquirir os medicamentos necessários a serem aplicados em animais na sua propriedade rural, pelo profissional da Assistência Técnica. — Artigo 39o.) — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros, até a concorrência do valor das cotas com que se comprometerem a entrar para a formação do capital social. — Parágrafo Único — Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser ele demissionário ou excluído, perdura ainda durante dois anos, após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, em relação somente aos compromissos contraidos antes do fim do ano em que se realizou a demissão ou exclusão. Artigo 40o.) — A aprovação pela Assembleia Geral das contas e atos gestivos do exercício, desonera para com a Cooperativa o associado demissionário ou excluído, de qualquer responsabilidade decorrente do respectivo exercício, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação. — Artigo 41o.) — A demissão do associado e sua exclusão se processam de conformidade com a Lei e os Estatutos. Artigo 42o.) — A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá excluir o associado: a) — que perder seus direitos civis; b) — que deixar de ser profissional; c) — que praticar atos deshonrosos e desabonadores ao crédito da Cooperativa; d) — que compeli a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter satisfação das obrigações por ele contraidos com a mesma, por débitos próprios ou em garantia; e) — mudar seu domicílio para fora da área de ação da Cooperativa; f) — que ceder cotas-partes sem a autorização a que se re-

fere a Lei. — Artigo 43o.) — A qualidade de associado, para aquele que pede demissão ou é excluído, cessará somente após a terminação do ano social, em que o pedido for feito ou a exclusão tiver lugar, Artigo 44o.) — Da decisão que excluir um associado, cabe recurso voluntário para a Assembleia Geral. Parágrafo Único — O direito do associado excluído quanto à sua participação nos atos da Assembleia Geral, ou nos demais órgãos de administração, ou fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correio, em carta registrada, com aviso de recepção, se o recurso não tiver sido interposto dentro de oito (8) dias, a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os efeitos da exclusão até definitiva deliberação da Assembleia Geral. — Artigo 45o.) — Ao associado demissionário ou excluído serão restituídas as prestações pagas por conta das cotas-partes, ou o valor destas, contanto que esteja quites com a Cooperativa de quaisquer compromissos e sempre depois de aprovado o Balanço do ano social em que fôr demitido ou excluído. § 1o.) — Ocorrendo, simultaneamente, muitos pedidos de demissão, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das cotas dos associados demissionários, se faça por parcelas, não menores de dez por cento (10%) ao mês e dentro do prazo máximo de um ano da data do pedido. § 2o.) — Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menos do valor do capital mínimo inicial, a Cooperativa poderá reter a cota do capital do associado demissionário, até que aquele valor fique restabelecido. — Artigo 46o.) — No caso de morte ou interdição, a Diretoria da Cooperativa fará a averbação "ex-officio", no "Livro de Matrícula", declarando a data do falecimento ou sentença de interdição e assinará esta declaração. — Parágrafo Único — No primeiro caso, se os herdeiros do associado falecido não quize-

rem entrar para a Cooperativa, ou, querendo, não forem por esta admitidos, a importância do valor das cotas-partes do capital do de-cujus, conforme a sua conta corrente, será posta à disposição do inventariante, ou de quem de direito, depois de aprovado o Balanço do ano social em que ocorrer o óbito. — Artigo 47o.) — Na conformidade do artigo 42o. do Decreto-lei n. 22.239, os associados que negociam no mesmo ramo de comércio que a Cooperativa serão automaticamente excluídos do quadro social. — Parágrafo Único — Uma vez cessada as suas incompatibilidades, os mesmos associados poderão voltar ao quadro social, sob nova inscrição. — CAPÍTULO VII — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — Artigo 48o.) — A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, exerce sua ação administrativa, pelos seguintes órgãos: a) — Assembleia Geral; b) — Conselho de Administração; c) — Conselho Fiscal; d) — Diretoria Executiva. — e) DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 49o.) — A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não, todos os atos que interessem aos associados ou à própria Cooperativa. — Parágrafo Único — Afora atribuições gerais, compete-lhe, especificamente: a) — deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal; b) — eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal; c) — fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, e os honorários da Diretoria Executiva, quando fôr o caso; d) — determinar a forma de repartir as perdas. — Artigo 50o.) — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente. — § 1o.) — As convocações para Assembleias Gerais, serão sempre feitas pelo Cor-

reio, sob registro ou por qualquer outro meio, em que fique comprovado, com legalidade, o conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora. § 2o.) — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em Assembleia. § 3o.) — Vinte por cento (20%) dos associados poderão solicitar por escrito, ao Presidente, a convocação de Assembleias Gerais; em caso de recusa, convoca-la-á, eles mesmos, elegendo, então, um Presidente "ad-hoc". — Artigo 51o.) — Quando convocados pelo Presidente, as Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, deliberarão, validamente: a) — em primeira convocação, feita com oito (8) dias de antecedência, com a presença de dois terços (2/3) dos associados; b) — em segunda convocação feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença da metade e mais um dos associados; c) — em terceira e última convocação, feita também com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de qualquer número de associados. — Parágrafo Único — Quando convocadas por vinte por cento (20%) dos associados, as Assembleias deliberarão validamente, obedecendo ao disposto pelo presente artigo; excetuado o caso de terceira e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados que hajam feito a convocação. — Artigo 52o.) — Quinze (15) dias antes da Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração porá à disposição dos associados, na sede da Cooperativa, cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal. § 1o.) — Todo o associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na "ordem do dia" da Assembleia; mas os projetos ou propostas assinados por vinte (20) associados e apresentados com oito (8) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembleia. — §

2o.) — Para terem ingresso nas Assembléias Gerais, os associados deverão apresentar os seus títulos nominativos e assinar o livro de presença. — Artigo 53o.) — Em regra, proceder-se-á à votação pelo processo simbólico, ficando sentados os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso. — § 1o.) — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado um só voto, podendo, no entanto, representar por procuração, um outro associado, em caso de motivo justificado, doença ou ausência. — § 2o.) — Os associados não poderão votar em assuntos que, direta ou indiretamente, a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates. — § 3o.) — O processo da votação será por cédulas, quando qualquer dos associados o propuzer à mesa e, consultada a Assembléia, esta o consentir. § 4o.) — Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos ou exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto. § 5o.) — Os associados admitidos depois de convocada uma Assembléia Geral Ordinária, ou extraordinária, não poderão votar nessa Assembléia. — Artigo 54o.) — Das ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designada pela Assembléia. — Parágrafo Único — Para os casos especificados pelo artigo 81, as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes. — Artigo 55o.) — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março, para leitura do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores. — Parágrafo Único — Nesta Assembléia será procedida à eleição dos membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que

houverem terminado os seus mandatos, podendo também ser discutidos e votados assuntos de interesse social ligados aos assuntos contratuais ou déles decorrentes. — b) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Artigo 56o.) — O Conselho de Administração, cujas funções são indelegáveis, é composto de quatro membros, associados, eleitos por Assembléia Geral e mais o Presidente os membros da Diretoria Executiva, formando um corpo de sete membros. § 1o.) — O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente do Conselho, que elegará o seu secretário. — § 2o.) — Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3o. grau civil. — § 3o.) — Os componentes do Conselho, terão mandato por três anos, podendo ser reeleitos, ou destituídos por Assembléia Geral. — § 4o.) — A destituição do Conselho, ou de qualquer de seus membros, só poderá ser feita por dois terços do número total dos associados presentes, assim como suas deliberações só poderão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. — Artigo 57o.) — Compete ao Conselho de Administração: — a) — organizar o regimento interno e regulamentar as operações da Cooperativa; b) — deliberar sobre crédito e despesas de administração; c) instituir normas para a contabilidade o emprego legal do Fundo de Reserva; d) — tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando a situação econômica da Cooperativa; e) — resolver sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral e convocar a ordinária, no prazo determinado nestes Estatutos; f) — deliberar quanto à admissão, demissão e exclusão de associados; g) — autorizar a transferência de cotas-partes; h) — estabelecer regras para os casos omissos, ou duvidosos, até a próxima Assembléia Geral e eleger substitutos para os membros da Diretoria Executiva, quando se licenciarem; i) — verificar os serviços de coleta de preços e aquisição de gêneros; j) —

fixar as taxas necessárias à depreciação ou desgasto dos valores ativos, taxas de administração, etc.; l) — regulamentar e planificar todas as atividades da Cooperativa, administrativa e contabilmente, realizando, ou fazendo realizar, os serviços de contabilidade, dentro do plano traçado, de modo a fornecer, em qualquer época, com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal. O planejamento contábil e administrativo será referendado, ou não, pela Assembléia Geral, que fixará também os gastos em orçamento anual de atividades e operações. — Artigo 58o.) — Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar e empenhar bens e direitos. — Parágrafo Único. — Para hipotecar, comprar, vender ou alienar bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização da Assembléia Geral. — Artigo 59o.) — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por proposta da Diretoria Executiva. § 1o.) — As reuniões funcionarão com a presença da metade e mais um dos componentes. — § 2o.) — As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos. — § 3o.) — Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o componente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros. — § 4o.) — Nas reuniões, não é permitido a representação por procuração. — Artigo 60o.) — Os componentes do Conselho de Administração, salvo caso de substituição dos membros da Diretoria Executiva, — serão substituídos, em seus impedimentos, por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a

noventa (90) dias. — Parágrafo Único — Em caso de vagas definitivas ou superiores a noventa (90) dias, o Presidente convocará uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos. Artigo 61o.) — Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos. — Parágrafo Único — Prevalecerão para os casos acima os Parágrafos 1o. e 2o. do artigo 14 da lei n. 22.239. b) — DA DIRETORIA EXECUTIVA — Artigo 62o.) — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta: — a) — pelo presidente; b) — pelo Diretor da Carteira de Crédito e Fomento; c) — pelo Diretor da Carteira de Produção, Consumo e Navegação. — Artigo 63o.) — Compete ao Presidente: — a) — representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas; b) — convocar, ordinária ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais; c) presidir em Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; d) — fiscalizar, em geral, serviços da Cooperativa; e) — contratar, suspender e demitir empregados, técnicos ou superintendente; f) — verificar semanalmente a exatidão do saldo em caixa; g) — assinar com um dos diretores o título nominativo, as admissões e demissões no livro de matrícula; h) — redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembléia Geral e — i) — assinar com um dos diretores os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros. — Artigo 64o.) — A cada diretor, além de outras, cabem as seguintes atribuições: a) — organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços de seu departamento; b) — cientificar o Conselho

de Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes; c) — redigir a correspondência comercial para assinatura conjunta com o Presidente; e na falta deste com outro diretor; d) — com o Presidente fazer, sob sua responsabilidade, os respectivos lançamentos no livro de Matrícula ou nos títulos nominativos, autenticando-os; e) — anotar e executar todas as disposições do Regimento Interno, que fôr organizado. — Artigo 65o.) — As vagas de caráter temporário, que se derem na Diretoria Executiva, desde que estejam em exercício dois diretores, inicialmente eleitos para a mesma, não serão preenchidas senão quando a vacância exceder de quinze dias. — Artigo 66o.) — A Cooperativa só responde pelas obrigações contraidas desde que elas tenham as assinaturas de dois membros da Diretoria Executiva. — Artigo 67o.) — Compete à Diretoria Executiva cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração. — Artigo 68o.) — A Diretoria Executiva tem poderes suficientes para praticar, dentro dos objetivos da Cooperativa, todas as operações comerciais, em direito permitidas, inclusive assinar, emitir, endossar, avalizar e aceitar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, saques ou outros títulos de crédito. — Artigo 69o.) — o Presidente da Diretoria Executiva será substituído por um dos diretores e o diretor por um conselheiro, mas as substituições somente terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias, estabelecendo-se, que se o impedimento fôr definitivo, ou superior a noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos. — Artigo 70o.) — Qualquer afastamento de um de seus membros por prazo superior a quinze (15) dias será sem remuneração, salvo se tiver de desempenhar comissão oficial da Cooperativa. — Artigo 71o.) — A Diretoria Executiva terá os honorários na forma destes Estatutos. — c) DO

CONSELHO FISCAL — Artigo 72o.) — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados ou mais idosos. — § 1o.) — Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por um ano, não podendo ser reeleitos para o período imediato; — § 2o.) — Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário; — Parágrafo 3o.) — As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos. Artigo 73o.) — O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe especialmente: — a) examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza; b) estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa; c) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço, e as contas do exercício; d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes. Artigo 74o.) — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que fôr necessário. Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros, pelo órgão deliberativo ou executivo da Cooperativa, ou por associados em número mínimo de vinte. Artigo 75o.) — Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades, ou crimes praticados pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria Executiva não propuser à Assembléia Geral dos associados, as medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidaria-

mente responsável. — CAPÍTULO VII — DAS SOBRAS, SUA DIVISÃO, DO FUNDO DE RESERVA E DO FUNDO DE NOVAS INSTALAÇÕES E MELHORAMENTO OU DE DESENVOLVIMENTO. — Artigo 76o.) — Em 31 de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do ativo e passivo da Cooperativa. Parágrafo único. Além do balanço anual para apuração dos lucros ou prejuízos, a Diretoria é obrigada a levantar balancetes mensais. Artigo 77o.) — Encerrado o balanço, os lucros líquidos serão assim distribuídos: I — 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; II — um juro de seis por cento — (6%) do valor integralizado das cotas-partes; III — Do saldo restante abandar-se-á: a) — 10% (dez por cento) para ser levado a crédito da conta de "Fundo da Carteira de Crédito e Fomento"; b) — 10% (dez por cento) para ser levado a crédito da conta de "Fundo de Consumo"; d) — 10% (dez por cento) para ser levado a crédito da conta de "Reserva para Custeio de Embarcações"; e) 10% (dez por cento) para ser levado a crédito da conta de "Fundo para Serviços Técnicos"; f) 5% (cinco por cento) para ser levado a crédito da conta de "Fundo de Propaganda ao Cooperativismo"; g) 10% (dez por cento) para ser levado a crédito da conta de "Fundo de Novas Instalações e Melhoramentos". IV — O restante será devolvido aos associados, na proporção das operações que efetuaram por intermédio da Cooperativa. Artigo 78o.) O Fundo de Reserva é constituído: a) pela percentagem de dez por cento (10%); b) pelos juros de mora; c) pelas joias de admissão ou seu saldo; d) pelas taxas de transferências; e) pelos juros dos títulos de renda; f) pelos proventos não reclamados no prazo de cinco (5) anos; g) pelos lucros eventuais. Artigo 79o.) — O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído. § 1o.) — O Fundo de Reserva é destinado a reparar

as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo, cinquenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial. § 2o.) — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia. Artigo 80o.) — O Fundo de Novas Instalações e Melhoramentos ou Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de despesa de maquinário, instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visam ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou doativos. Parágrafo único. — O Fundo de Novas Instalações e Melhoramentos ou Desenvolvimento, só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito, a ele, o associado demissionário ou excluído. CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 81o.) — Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sobre: a) reforma estatutária; b) mudança de objeto; c) fusão com outra Cooperativa; d) dissolução; e e) nomeação de liquidante. § 1o.) — Os prazos e formas de convocação para os casos estabelecidos pelo presente artigo, obedecerão ao disposto pelos artigos 50 e 51 dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade, quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes presentes. § 2o.) — A simples reforma dos Estatutos, não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, objetivo que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação. § 3o.) — A deliberação visando mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e consequente liquidação. § 4o.) — A Sociedade só poderá ser dissolvida nos casos e pelos

motivos previstos na lei e nos Estatutos sociais. Artigo 82.º) — Os casos omissos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, ouvido, se necessário, o órgão oficial competente. Artigo 83.º) — A fim de que não fique acófala a Cooperativa, os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo, ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral ordinária lhes dê substituto. Artigo 84.º) — A Assembléia Geral votará os honorários da Diretoria Executiva sempre para o tempo do mandato. CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Artigo 85.º) — Para completar o atual Conselho de Administração é elevá-lo ao número marcado nestes Estatutos, ficam escolhidos os seis (6) membros mais velhos da atual Câmara Deliberativa, que fica extinta. Parágrafo único — Os membros do Conselho de Administração terminarão seu mandato com o da Diretoria. Artigo 86.º) — Os Estatutos com a sua atual redação, entrarão em vigor, depois do seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas. Artigo 87.º) — Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro dos Estatutos. Artigo 88.º) — Os sócios atuais, que não quiserem subscrever o capital mínimo fixado no Artigo 7.º, serão reembolsados de suas cotas-partes, na forma prevista nestes Estatutos. Tendo ficado ultimada a primeira parte do edital de convocação, o senhor Presidente declarou que precisava do pronunciamento da Assembléia para a segunda parte, referente à instalação de um frigorífico. Disse que isto era uma velha aspiração. Que a ideia mereceria, sem dúvida, os aplausos de todos, mas que, empreendimento de tal vulto, necessitava de dinheiro, de que não tinha podido a Cooperativa dispor até hoje, embora já tivesse adquirido, há anos, maquinária para aquele fim. Que agora surgia uma oportunidade para a concretização da instalação do frigorífico

pois, a Diretoria recebera da PETROBRAS, a carta seguinte: — "A S J-060/57 — Belém, 23 de abril de 1957 — Ilmo. Sr. Presidente da Sociedade Cooperativa Indústria Pecuária (Socip) Nesta — Senhor Presidente — 1 — Comunicamos a V. S. que esta Superintendência está interessada na aquisição de todo o terreno de propriedade dessa SOCIP, localizado à margem da estrada de rodagem que liga esta capital à Icoaraci, na região do Tapanã, compreendido entre a baía e a referida estrada. — 2 — Ofertamos pela compra a quantia certa de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) incluindo-se neste preço toda e qualquer despesa, inclusive impostos e taxas, decorrentes do traspasse, que correrão por conta exclusiva dessa Sociedade, exceto apenas o registro imobiliário da aquisição. — 3 — Opagamento será à vista, no ato da assinatura da escritura. — 4 — Solicitamos o pronunciamento de V. S. a respeito, ficando, entretanto, ressalvado que, no caso de aceite da presente proposta, a efetivação da compra dependerá da aprovação da Diretoria Executiva da PETROBRAS, no Rio de Janeiro. — 5 — Apresentamos a V. S. o nosso elevado apreço e distinta consideração — Cordiais saudações — a) Antônio Augusto Pinto Guimarães — Comte. Antônio Augusto Pinto Guimarães — Superintendente Regional da Amazônia — PETROBRAS" — Assim, solicitava o pronunciamento da casa sobre a matéria. Posto em discussão o assunto, o sócio dr. Loris Olímpio Corrêa de Araújo disse que, ao seu ver, não podia, em verdade, contestar à Petrobrás o direito de pretender o local para seus serviços. Que, para esse fim, ela podia até usar do direito de desapropriação que a lei lhe assegura. Mas, que preferira os meios amigáveis, fazendo uma proposta que ele, orador, acha assaz razoável. Entretanto, como ele, orador, era radicalmente, infenso a que se vendesse bem do patrimônio social, a não ser para empregar o produto em outro bem, desejava saber se o valor oferecido

pela Petrobrás era suficiente para realizar a instalação do frigorífico pretendido. A matéria foi amplamente discutida pelos presentes, decidindo então a Assembléia por unanimidade, o seguinte. Que a Diretoria ficasse autorizada a fazer venda à Petrobrás da totalidade da área do terreno da Cooperativa, sito no Tapanã, entre a baía do Guajará e a Estrada de Rodagem Artur Bernardes, com exclusão dos materiais que ali se encontram depositados, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme a proposta da Petrobrás, mas, subordinada a venda à negociações visando melhorar dito preço para a Cooperativa, imputando-se à compradora o pagamento dos impostos de aquisição, ou, pelo menos, parte deles. Que as negociações em referência ficassem dependentes de uma comissão que foi escolhida pela Assembléia como delegação especial, ficando essa comissão constituída dos associados, snrs. dr. Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Benedito do Castro Frade, Cláudio de Mendonça Dias e Saint-Clair Leôncio Martins; que dita comissão tenha por missão assistir a Diretoria na transação em mira, com amplos poderes, para, por maioria de votos, apurados com os da Diretoria, em conjunto, resolver definitivamente sobre a venda; que se a venda vier a ser efetivada, mesma comissão velará para que o produto seja invertido, imediatamente, na compra de uma outra propriedade que tenha possibilidade de servir para frigorífico, agindo a Comissão como verdadeira delegação da Assembléia, sempre em conjunto com a Diretoria, decidindo todas as matérias que fôrem controvertidas, por maioria de votos, apurados com os da Diretoria, resolvendo definitivamente tudo que disser respeito ao frigorífico. Encerrada a segunda parte da ordem do dia o snr. Presidente facultou a palavra para quem dela quizesse fazer uso. O snr. Romão Amoêdo Júnior, então, disse que estão a terminar as obras do Barco "Socipe" e que na sua opinião dita embarcação deveria ser posta a venda tão logo ficasse pronta. O Snr.

Presidente declarou que na Assembléia Extraordinária anterior já havia sido autorizada a venda da aludida embarcação sob condição que estipulou, e assim, consultava a Casa se esta ratificava aquela autorização. Posta a matéria em discussão e ninguém mais querendo manifestar a respeito o snr. Presidente pôs em votação o assunto que foi por todos aprovado, sem discrepância, ficando, assim, ratificada a autorização de venda do barco Socipe nas condições anteriormente estipuladas. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o snr. Presidente agradeceu a presença dos sócios à sessão e mandou lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pela mesa e associados presentes.

(aa.) **Nestor Pinto Bastos**, Presidente; **Jaime Dacier Lobato**, 1.º Secretário; **Antônio Francisco Lira Júnior**, 2.º Secretário; **Loris Olímpio Corrêa de Araújo**, **Benedito de Castro Frade**, **Eurico de Almeida Cavalcante**, **Alvaro Salgado Guimarães**, **Raimundo Lobato Maués**, **Romão Amoêdo Júnior**, **José Prado de Oliveira**, **Heribaldo Pantoja de Azevedo**, **Lauro Calandrine de A. Maués**, **Fernando Dias Teixeira**, **José Julio Marques Bezerra**, **Tuphy Félix dos Santos**, **Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.**, **Artur Benjamin Pastor Lobato**, **João de Deus Lobato**, **Armando Novaes Moreli**, **Rodolfo Fernando Engelhard**, **Amílcar Batista Tocantins**, **Saint-Clair Leoncio Martins**, **João Lobato Boulhosa**, **Altair Burlamaqui**, **Raul Lobato Boulhosa**, **Domingos Nunes Acatauassú**, **Eduardo Castro Ribeiro**, **Lamarão & Cia.**, **Romeu Teixeira Goês**, **Carlos Ernani Dacier Lobato**.

(Ext. — 22/6/57)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aumento de Capital

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 24 do mês corrente, na sede social à rua 13 de Maio ns. 133/5, nesta cidade, às 17 horas, a fim de deliberarem só-

bre o seguinte:

- a) aumento do capital;
- b) alteração dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1957.

(a) **Guilhermina Vasconcelos Martini**, Diretor-Secretário.

(Ext. — 20 e 22/6/57)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1a e 2a Convocações

De conformidade com o artigo 30, alínea a dos nossos estatutos, ficam convocados os Srs. associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, (sábado), às 16 horas em primeira convocação e às 16,30 horas em segunda convocação, a fim de tratar do seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria;
- b) Eleição da nova Diretoria e Mesa de Assembleia Geral;
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de Junho de 1957.

(a) **Paulo Petrucelli**, 1.º Secretário.

(T. — 18.454 — 20, 22/6/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. **Oseas Lino da Silva**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 54 do loteamento da Curuzú com frente a Passagem.

Dimensões:
Frente: — 8,00 metros.
Fundos: — 19,32 metros.
Area: — 150,56 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com restante do loteamento e a esquerda com terrenos de terceiros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957.

(a) **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras.
(T. — 18.376 — 14, 14/6 e 4/7/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 13 de Junho a 12 de Julho do corrente ano, a Concorrência Pública para a venda de materiais que constituíram o patrimônio da extinta THE PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED, atualmente sem uso para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz, composto de:

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. **Antonio Amarante do Nascimento**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Barão de Igarapé Mirim, Pass. Sururina, 25 de junho e Ezeriel Mônico de Matos, 48,50 metros.

Dimensões:
Frente: — 3,57 metros.
Fundos: — 47,40 metros.
Area: — 177,75 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 359, e a esquerda com o de n. 363. Terreno edificado com o n. 361.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a) **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras.
(T. — 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. **Benedito Pereira da Trindade**, brasileiro, casado, residente na vila do Mosquito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 15 de Novembro, 16 de Novembro, Coronel Mota e Travessa Faneca, de onde dista 104,30 metros.

Dimensões:
Frente: — 8,50 metros.
Fundos: — 70,00 metros.
Area: — 595,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1957.

(a) **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras.
Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

3 Motores Fairbanks Morse modelo 38D8 1/8, 1.800 H. P., no estado.

2 Geradores de 1.000 K. W., trifasicos, 50 ciclos, no estado.

1 relógio elétrico 50 ciclos, no estado.

2 motores Atlas Imperial, Superior Diesel, 720 R. P. M., 520 B. H. P., em perfeito estado.

2 Alternadores Ideal, fabricação da Electric & Manufacturing Co, Mansfield, Ohio. Type SA., ns. 193.984 e 193.985, Data 12-53. KW 350, KVH 438, volts 2.400, R. P. M. 720, AMP. 105,5, PH. 3 Wire 3. Temp. Rise Deg. C. Cont.-50. Field Amps. Rated P. F. 30. Com os respectivos quadros, tudo em perfeito estado.

4 caldeiras, de números 1, 2, 3 e 4 com os seus respectivos pertences e o galpão da caldeira número um.

3 tanques com capacidade para 3.400 lts. cada, no estado.

3 tanques com capacidade para 19.000 lts. cada, no estado.

1 tanque aéreo capacidade para 2.800 lts. juntamente com sua respectiva armação inclusive válvula e encanamento.

1 Bomba de alimentação de 3" tipo burro com seus respectivos encanamentos para funcionamento da caldeira n. 6.

2 Bombas de 2" tipo burro, novas, que estão no almoxarifado.

1 Bomba de 2" tipo burro, era usada para o serviço da caldeira n. 1.

1 tanque com a capacidade para 3.000 lts. que era usado para alimentação das caldeiras.

1 Apito a vapor.

20 Metros de tubo de 5" que faz a condução de vapor para a Fábrica Perseverança.

1 Bomba engrenagem de 2" que faz a condução de óleo para o tanque aéreo com seus respectivos encanamentos.

4 cofres de ferro, material antigo, no estado.

1 sucata de fio de cobre, aproximadamente 40.000 quilos.

1 sucata de ferro fundido, aproximadamente 50.000 quilos.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrador do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 13 de Julho próximo, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais, nos seguintes lugares: Usina de Luz, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa e na Sub-Estação Diesel Elétrica, sita à Avenida Independência, 73;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos senhores Orlando de Carvalho Cordeiro, administrador do acervo; Carlos de Jesus Freitas, Contador e Tesoureiro, contratado e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar do administrador do acervo, contratado, os dois últimos membros da comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de Junho de 1957.

Visto: DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal de Belém. — Orlando de C. Cordeiro, Administrador do Acervo.

(Ext. — Dias 14, 21 e 28/6; 9 e 11/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 22 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.933

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria do Carmo de Souza Fernandes, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Av. Duque de Caxias, quarteirão 56, lote 1, medindo 5 braças de frente por 24 braças de fundos, pertencendo a quadra: Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhauma entre as trav. Chaco e Humaitá. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes a os anos de 1822 a 1956 num total de Cr\$ 71,50 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 31 de dezembro de 1956.

(a) Abel Guimarães. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 8/1/57. (a) Agnato. Em virtude do despacho acima, mandei passar mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a fofeira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Maria do Carmo de Souza Fernandes, e seu marido, se casada for, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão após a publicação deste, para apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância

EDITAIS JUDICIAIS

vai este publicado no Diário Oficial, (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado à porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de junho de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito.

(T — 18.514 — 22/6/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a M. Linhares & Cia., Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.524 no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de Junho de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.519 — 22/6/57)

Faço saber por este edital a Renato Ribeiro, Sta. Rita — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 577-A no valor de cinquenta e oito mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 58.050,00), por V. S., endossada a favor de Adauto de Souza Lima, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de Junho de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.520 — 22/6/57)

Faço saber por este edital a Adauto de Souza Lima, Santa Rita — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 577-A no valor de cinquenta e oito mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 58.050,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de Junho de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.518 — 22/6/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos civis da Capital, entre partes como embargante, Adriano Nunes Santos e embargados, os herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros, a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará, em meu cartório, aos 21 de junho de 1957.

(a.) Olyntho Toscano, escrevente juramentado no impedimento do titular.

(G — Dia 22/6/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Anibal FONSECA de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, correm os autos de inventário dos bens fiados por falecimento de Francisco Chamie, dos quais é inventariante dona Lygia Olympa de Araújo Chamie, pelo que convido os prováveis herdeiros ou sucessores do falecido Alberto Costa e Silva Chamie, filho de

Francisco Chamie, para que venham a se habilitar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, e requererem o que for a bem de seus direitos.

E para que chegue a notícia a todos, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de junho de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrevão, o datilografei e subscrevi.

(a) Anibal FONSECA de Figueiredo, Juiz de Direito.
(T — 18.521 — 22/6 e 22/7/57)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3a. Pretoria

EDITAL

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jarbas de Assunção Monteiro, paraense, casado, com vinte e seis anos de idade, motorista, de residência ignorada, como incurso nas sanções punitivas do artigo 217, combinado com o artigo 226, item III, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 de junho, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 3 de junho de 1957.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevão o subscrevi.

O Pretor: José Maria Machado
(G — 6 e 24/6/57)

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves Estado do Pará etc.

Faz saber a quem interessar possa e aos ausentes, por ventura existentes, que pelo cidadão Ruy Custódio, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião com referência a sorte de terras denominada Livramento, situada a margem esquerda descendo o rio de Breves, desta comarca dizendo estar ocupando mansa e pacificamente dita sorte de terras há mais de trinta anos por si e seus antecessores a qual limita-se de lado de cima com o igarapé Uchuba onde confronta com terras de Maria Moreira; do lado de baixo, com o igarapé Chato onde confina com terras de autor e aos fundos com terras ocupadas por José Furtado medindo aproximadamente 600 metros de frente por três dígito por 800 de fundos, onde possui casa de madeiras de lei em que habita com sua família. — Assim, pelo presente edital cita e chama a

JULGO os ditos interessados, para dentro do prazo de trinta dias contestarem a ação sob as penas da lei.

Para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha alegar ignorância, mando passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum nesta cidade e publicado pela imprensa Oficial, na capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 29 de maio de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, este datilografei. — (a) Valdemar Cerdeira Bordinho, Juiz de Direito em exercício.

(G. — 12, 22/6/57 e 2/7/57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ewerton Espanhol de Melo e a senhorinha Terezinha Tavares da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, nascido em Visconde do Rio Branco, eletricitista, domiciliado e residente em Belém do Pará, à rua D. Romualdo Coêlho, 109, filho de José Francisco de Melo e de dona Aurora Espanhol de Melo.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Capanema, onde é domiciliada e residente, comerciária, filha de José Tavares da Silva e de dona Francisca Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, n.º 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro, se alguém souber de algum impedimento legal, denuncie-os na forma de lei, e para que ninguém alegue ignorância vai este publicado e afixado no local do costume, no dia 17 de Junho de 1957. E eu, Paulino Pereira de Araújo, Oficial Vitalício do Registro Civil, subscrevo e assino. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Capanema, 17 de Junho de 1957. (a) Paulino Pereira de Araújo.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 21 de Junho de 1957. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.517 — 22 e 29/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cornelio de Macedo Moura e a senhorinha Iyonete Maia Cunha.

Ele é viúvo, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 482, filho de Eulália de Souza Moura.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 486, filha de Possidônio Miquilino da Cunha e de dona Elza Maia Cunha, hoje, Elza Maia Pinho, por ter contraído matrimônio civil, com Walter Machado de Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.515 — 22 e 29/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adauto Barros de Lima e a senhorinha Lucila Cos-

ta Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, aux. de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de maio, 4, filho de Luiz Ferreira Lima e de dona Maria Barros de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, aux. de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caccella, 469, filha de Alexandre Paes Furtado e de dona Filonilha Costa Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.516 — 22 e 29/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Costa Nascimento e a senhorinha Warlene Vieira Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, construtor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 962, filho de Antônio Franco do Nascimento e de dona Maria José da Costa Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Presidente Vargas, Edifício Renascença 701, filha de Francisco Augusto Pereira e de dona Laura Vieira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdir Pereira Furtado e a senhorinha Oregaria Miranda de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caccella, 1.800, filho de Lourival de Guimarães Furtado e de dona Joventina Pereira Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 2.057, filha de Barbara Miranda da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.381 — 14 e 21/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues de Souza e a senhorinha Maria Consolidação da Conceição Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, bancário, domiciliado e residente na cidade de Porto Velho, Território de Rondônia, filho de Joaquim Rodrigues de Souza e de dona Marcolina Marques de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 19, casa 1, filha de Nadyr Nogueira

Vizem e da dona Maria de Niza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.382 — 14 e 21/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Nunes Pinna e dona Antonia Neves Marcelino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Una, 47, filho de Ernestina Rodrigues Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Clotilde Lemos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.383 — 14 e 21/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Valdivino de Oliveira e Matilde Rimentel da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Areia Branca, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 619, filho de Manoel Valdivino de Oliveira e de dona Francisca Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Juruti, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Quirino Rimentel da Silva e de dona Luzia Pimentel da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.384 — 15 e 22-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emmanoel Moreira de Araújo e a senhorinha Casemira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 673, filho de Manoel Joaquim de Araújo Filho e de dona Maria Augusta Moreira de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 129, filha de Francisco Barata do Nascimento e de dona Maria Magdalena do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.385 — 15 e 22-6-57)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Dias Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Tamóios, n.º 783.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Octávio Dias Mesquita, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua João Balby n.º 245.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Dias Rocha Braga, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Oliveira Belo n.º 35.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Carlos Valle Nogueira brasileiro solteiro residente e domiciliado nesta cidade à Vila Maria Leopoldina, n.º 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Demócrito Rendeiro de Noronha, brasileiro, solteiro residente e domiciliado, nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 701.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Pontes Pinto, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Frutuoso Guimarães, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 22 DE JUNHO DE 1957

NUM. 741

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembleia Legislativa em vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores Deputados: Acindino Campos, Alaci Sampaio, João Camargo, Moura Palha, Silas Pastana, Pedro Boulhosa, Waldemir Santana, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Wilson Amanajás, Acíoli Ramos, Felix de Melo e João Viana. Estando ausentes os seguintes parlamentares: Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Carvalho, Jorge Ramos, Reis Ferreira, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda.

Raymundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Gurgão Sampaio. O senhor Presidente Max Parijós, assumindo a Presidência, determinou ao senhor Primeiro Secretário que procedesse a chamada. Foi então constatada a falta de quorum para início dos trabalhos. Tendo a Presidência, feito a espera dos quinze minutos regimintais, quando então nova chamada foi realizada. Como persistisse a falta de número legal em Plenário, a Presidência convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimintal. Foi então lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa) Max Parijós, Presidente; João Vianna, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 371.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza e Augusto Belchior de Araújo, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Lida e aprovada, sem restrições a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: petição de Laodicéa Damasceno do Couto, datilógrafa, padrão F, deste Tribunal, solicitando dois anos de licença para tratamento de interesse particular, nos termos do art. 111, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios, a contar de 1-5-57.

Submetido o assunto à deliberação do plenário, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Quem pode esclarecer se o desfalque do quadro de funcionários pode atender à contingência do serviço, se é possível conceder a li-

cença, é o sr. ministro presidente. Coloco à deliberação do Tribunal na resolução exclusiva da presidência."

Voto do sr. ministro Presidente: — "A funcionária solicitou licença, nos termos do art. 111, do Estatuto, isto é, sem vencimentos. No caso de ser concedida instalações terrestres, marítimas e licença, pode ser preenchida a vaga por um funcionário em substituição. Concedo a licença."

Dessa forma, foi deferido, unanimemente, o pedido.

Esgotado o expediente, é anunciado o julgamento do processo n. 2.628, relativo à prestação de contas do Dispensário São Vicente de Paulo, do auxílio de Cr\$ 30.000,00, recebido do Estado em 1955, à conta da tabela n. 38, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 370.^a, realizada a 9-4-57, e constam dos autos às fls. 21, 23 e 24.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: "Contem o presente processo, a prestação de contas do Dispensário São Vicente de Paulo, referente à quantia de Cr\$ 30.000,00 que, como auxílio do Governo, recebeu no exercício de 1955.

Como comprovante das despesas efetuadas por conta do auxílio, apresentou a irmã diretora daquele estabelecimento em recibo passado pela Mercaria e Padaria "A Circular", de sacos de feijão, arroz, açúcar, tuba, farinha e papel para embrulhar,

perfazendo o total de Cr\$ 30.000,00. Verificado pela Seção competente desta Corte de Contas haver um engano na soma dos preços das mercadorias, isto é, uma diferença para menos, no valor de Cr\$ 505,00, o dr. Auditor encarregado da instrução do processo solicitou esclarecimentos. Em resposta surgiu novo recibo da firma em aprego, no qual foi incluído a compra de sacos de papel, na importância exata da diferença verificada, que, dessa forma, desapareceu, completando a importância total dos Cr\$ 30.000,00. Na verdade, o que se depreende é que houve uma espécie de conta de chegar, com a inclusão, a última hora, dessa aquisição de sacos de papel. Assim é que, posteriormente, novamente solicitada a falar, a responsável preferiu assumir o compromisso de dar conta do aludido saldo, na prestação de contas de 1956.

Isto exposto, resta-nos apenas aprovar a prestação de contas, na importância de Cr\$ 29.495,00. E como se trata de auxílio à instituição particular, aceitamos fique o saldo de Cr\$ 505,00 em poder da mesma, mas sob a obrigação de ser levado à prestação de contas do exercício subsequente."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — A vista do que afirmou, em plenário, o sr. ministro relator, acompanho nas suas conclusões."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro relator."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.628, na forma do voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.237, referente à prestação de contas do Depto. de Administração da Secretaria de Estado de Produção, exercício financeiro de 1955, cujo parecer dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 365.^a realizada a 22-3-57, e constam dos autos às fls. 1289, 1291 a 1299.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o seu voto: "O feito em julgamento refere-se a prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade dos titulares então no desempenho do cargo, abrangendo todas as rubricas especificadas na Lei Orçamentária, e as importâncias que a Secretaria de Estado de Finanças lhe entregou, em duodécimos, ou pagou, em seu nome, diretamente aos fornecedores, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), mediante os respectivos créditos.

As remessas dos expedientes parciais a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Parense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foram realizadas através da Secretaria de Finanças, obede-

cendo a seguinte ordem: Processo n. 798, com o ofício n. 89/55, de 25 de fevereiro de 1955, somente entregue a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 1, sob o número de ordem 290; processo n. 845, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 330; processo n. 879, com o ofício n. 103/55, de 12 de março de 1955, somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; processos ns. 950 e 959, com o ofício n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 976, com o ofício n. 203/55, de 9 de abril de 1955, somente entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 135 do Livro n. 1, sob o número de ordem 360; processo n. 1.043, com o ofício n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142, do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processos ns. 1.248 e 1.256, com o ofício n. 324/55, de 23 de maio de 1955, somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; processos ns. 1.387 e 1.397, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168, do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processos ns. 1.483, 1.485 e 1.486, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.551, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.603, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 199 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.719, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 209 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.755, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.039; processo n. 1.813, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.855, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 216, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processos ns. 2.048, 2.049, 2.050, 2.051 e 2.091, com o ofício n. 86/56, de 6 de fevereiro de 1956, somente entre-

que a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134 e processo n. 2.227, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

A instrução do feito e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I e 48 da lei n. 603, estiveram a cargo do nobre Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, substituído, eventualmente, no curso da instrução, em virtude de férias regimentais pelo digno Auditor dr. Armando Dias Mendes.

O prazo máximo destinado a aquele fim é de seis (6) meses, a contar do último expediente apontado no Protocolo desta Corte, de acordo com o que dispõe o Ato n. 7, de 14 de março de 1956, na alínea e. Praticamente, a instrução começa desde a entrega do primeiro expediente, pois, a partir daí, a Auditoria promove as diligências necessárias, a fim de sanear o processo, e a Seção de Tomada de Contas pronuncia-se nos autos parciais sobre os documentos apresentados. Dessa forma, o aludido prazo de seis (6) meses, restrito à instrução final, seria bastante para revestir o feito de todas as formalidades previstas e entregá-lo ao Plenário em condições de ser julgado. Não é isso, porém, o que ocorre.

Neste caso, por exemplo, a entrega do último expediente realizou-se a 20 de março de 1956. O referido semestre extinguiu-se a 15 de setembro desse ano; mas o julgamento só teve início a 22 de março último (1957), isto é, seis (6) meses e oito (8) dias além daquele prazo, apresentando-se antes repletos de omissões e irregularidades.

O certo é que a instrução teve início com a entrega do primeiro expediente a 2 de março de 1955. Quer isso dizer que as Seções Técnicas desta Corte e a Auditoria utilizaram dois (2) anos e vinte e um (21) dias na instrução do pleito e preparo dos autos, contido em três (3) volumes, com o total de 1.300 folhas. Assim, durante esses dois (2) anos, os seguintes períodos de completa paralisação: 13 de abril a 11 de julho de 1956 — 2 meses e 25 dias e 20 de janeiro a 18 de março de 1957 — 1 mês e 28 dias, no total de 4 meses e 13 dias.

Focalizo, agora, uma incongruência da lei n. 603. Ao juiz relator é concedido o exíguo prazo de dez (10) dias, a contar do início do julgamento, para dar o voto orientador e lavrar o competente Acórdão. Verdadeiro absurdo!

No dia 22 de março próximo findo, após breve exposição da matéria, feita pelo Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, pronunciamento do lustrado Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva, contrário à aprovação das contas e favorável à reabertura da instrução, para maiores e seguros esclarecimentos, e leitura do Relatório elaborado pela Auditoria, tudo nos termos do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo de dez (10) dias, constante o art. 53 da lei n. 603.

Desta vez, que é a primeira em aproximadamente quatro (4) anos de árduos, constantes e sucessivos julgamentos, foi humanamente impossível cumprir o irrisório prazo de 10 dias, o qual terminou a primeiro (1.º) de abril em curso, por ter caído num domingo o dia 31; sendo hoje 12, houve o excesso de onze (11) dias sobre o prazo legal, que justificarei, unicamente, com o miliciano estudo procedido nos três (3) volumes dos autos, folhas por folha, para exame dos comprovantes e dos pareceres emitidos.

Confesso, desde logo, que encontrei chocantes divergências entre os documentos incorporados aos autos — duplicatas, notas fiscais, recibos e fichas de Caixa — e as conclusões, também divergentes entre si, da Seção de Tomada de Contas e da Auditoria, através de pronunciamentos longos e detalhados.

A prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, correspondente ao exercício financeiro de 1955, abrange todas as rubricas especificadas no respectivo Orçamento.

Segundo a lei n. 914, de 10 de novembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955, então subordinadas à verba Secretaria de Estado de Produção, as seguintes rubricas (Departamentos): Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 52; Departamento de Administração, Tabela n. 53; Departamento de Fomento, Tabela n. 54; Departamento de Colonização, Tabela n. 55; Departamento de Cooperativismo e Assistência Socio-Rural, Tabela n. 56; Departamento de Classificação de Produtos, Tabela n. 57; Granja Modelo do Estado, Tabela n. 58; Colônia Estadual de Tomé-Açu, Tabela n. 59; Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, Tabela n. 59-A; Fomento de Produção Vegetal, Tabela n. 60; Fomento de Produção Animal, Tabela n. 61 e Fomento Econômico em Geral, Tabela n. 62.

As dotações, na parte variável do Orçamento, assim ficaram definidas:

Subconsignação Pessoal Variável		
— Diaristas — Tabela n. 52		720.000,00
Subconsignação Material Permanente		
Item Aparelhos e instrumentos fiscais de engenharia (Tabelas ns. 52 e 55)	130.000,00	
Item Aparelhos e instrumentos físicos (Tabela n. 52)	15.000,00	
Item Ferramentas (Tabelas ns. 52 e 56)	55.000,00	
Item Bibliotecas (Tabela n. 52)	12.000,00	
Item Fotografias, plantas e cópias (Tabelas ns. 52 e 55)	26.000,00	
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias (Tabelas ns. 52, 53, 54 e 57)	77.000,00	
Item Máquinas para estatística e similares (Tabela n. 52)	30.000,00	
Item Refrigeradores e aquecedores (Tabela n. 52)	30.000,00	
Item Aparelhos e instrumentos técnicos (Tabela n. 54)	100.000,00	
Item Máquinas para contabilidade (Tabela n. 56)	15.000,00	
Item Para aquisições no exercício com instalação (Tabela n. 59-A)	450.000,00	940.000,00
Subconsignação Material de Consumo		
Item Material de escritório, desenho, impressos e papelaria (Tabelas ns. 52, 53, 54, 55, 56 e 57)	345.000,00	
Item Material de limpeza e higiene (Tabelas ns. 53, 54 e 57)	10.900,00	
Item Material elétrico e de iluminação (Tabela n. 52)	600,00	
Item Uniformes (Tabelas ns. 52 e 57)	4.800,00	

Item Adubos, fertilizantes, inseticidas e fungicidas (Tabelas ns. 52 e 56)	25.000,00	
Item Produtos veterinários (Tabela n. 52)	12.000,00	
Item Outros artigos (Tabela n. 53)	1.800,00	
Item Fardamentos (Tabela n. 53-54)	2.800,00	
Item Artigos diversos de laboratório (Tabela n. 54)	24.000,00	
Item Material didático (Tabela n. 56)	20.000,00	
Item Para aquisição no exercício (Tabela n. 59-A)	60.000,00	506.900,00
Subconsignação Despesas Diversas		
Item Gastos Gerais		
Item Despesas miúdas e de pronto pagamento (Tabelas 52, 53, 54, 55, 56 e 57)	126.000,00	
Item Lavagem de roupa (Tabelas ns. 53 e 57)	1.200,00	
Item Serviço de limpeza (Tabela n. 52)	6.000,00	
Item Jornais, revistas, radiodifusão (Tabelas ns. 52, 53, 56, 57)	12.600,00	
Item Transporte (Tabelas ns. 52, 53, 55, 56 e 57)	96.900,00	
Item Telegramas e correspondência taxada (Tabelas ns. 52, 53, 55, 56 e 57)	12.900,00	
Item Prêmio Monteiro Lobato — Lei n. 442, de 4-10-1951 (Tab. 52)	160.000,00	
Item Custeio Geral (Tabelas ns. 58 e 59)	950.000,00	
Item Despesa de aluguel de casa e outras de pronto pagamento (Tabela n. 59-A)	130.000,00	
Item Para o fomento da produção de cacau, na região do Tocantins (Tabela n. 60)	100.000,00	
Item Para o fomento da produção do cacau, na região do Baixo Amazonas (Tab. n. 60)	150.000,00	
Item Para aplicação no fomento econômico em geral, conforme plano a ser estabelecido (Tabela n. 62)	4.500.000,00	
Item Para auxiliar os pequenos agricultores, na forma da lei n. 645, de 23-9-53 (Tab. n. 62)	1.000.000,00	7.245.600,00
Serviços articulados com a União		
Item Quotas do Estado, por força de Convênios		
Item Seção de Fomento Agrícola (Tabela n. 61)	1.450.000,00	
Item Defesa Sanitária Vegetal (Tabela n. 62)	300.000,00	
Item Inspetoria de Fomento da Produção Animal (Tabela n. 61)	600.000,00	
Item Defesa Sanitária Animal (Tabela n. 61)	200.000,00	2.550.000,00
Consignação Pessoal Fixo — Subconsignação Gratificação de serviços extraordinários		
Tabelas ns. 52, 53 e 59-A		33.000,00
Total dos créditos		
Soma dos créditos orçamentários, na parte variável		Cr\$ 11.895.500,00

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, esclareceu, de fls. 1.269 a 1.282, à vista das terceiras vias das fichas de pagamento, que foram as seguintes as importâncias entregues pela Secretaria de Finanças, em duodécimos, à Secretaria de Produção ou por ela pagas, em nome da mesma Secretaria, diretamente aos fornecedores, à vista dos referidos créditos orçamentários:

7/abconsignação Pessoal Variável — Diaristas	618.123,10
Subconsignação Material Permanente	131.528,00
Subconsignação Material de Consumo	216.420,00
Subconsignação Despesas Diversas	4.439.443,90
Combustíveis e lubrificantes e Consertos e Reparos	26.628,20
Consignação Pessoal Fixo — Subconsignação Gratificações por serviços extraordinários	16.500,00
Total dos pagamentos	Cr\$ 5.648.643,20

Eis os documentos apresentados para comprovação dos respectivos gastos:

Fólias dos autos	Cr\$		
8	2.500,00	52	513,00
29	30,00	53	500,00
30	400,00	54 e 94	50,00
31	100,00	55	120,00
32	260,00	56	12.879,00
33	919,30	57	75,00
34	720,00	58	488,80
35	1.950,00	59	96,30
36	320,00	59-A	775,00
37	300,00	60	1.300,00
38	1.000,00	61	280,00
39 e 91	80,00	62	250,00
40	120,00	63	22,00
41 e 92	80,00	64	500,00
42	80,00	65	500,00
43	150,00	66	200,00
44	405,00	67	70,00
45	300,00	68	250,00
46	100,00	69	780,00
47	185,00	70	1.083,30
48 e 93	50,00	103, 121 a 123	29.101,00
49	646,00	104 e 118	6.244,00
50	300,00	105 e 119	38.540,00
51	700,00	106 e 120	25.100,00
		107 e 117	1.015,00
		134	1.003,20
		139	2.500,00
		151	90,00

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

81

152	100,00	328	21,00	526	100,00	752	4,00
153	420,00	329	50,00	527	162,00	753	420,00
154	80,00	330	62,40	528	400,00	754	780,00
155	1.650,00	331	237,50	529	3.500,00	755	410,00
156	550,00	332	84,80	530	300,00	756	250,00
157	610,00	333	4,20	531	400,00	757	508,00
158	700,00	334	124,90	532	2.030,00	771	100.000,00
158-A	104,20	335	1.030,10	533	808,00	784	2.500,00
159	54,20	336	82,40	534	379,00	790	100,00
160	58,00	337	0,00	535	34,00	791	300,00
161	80,00	338	1.442,40	536 a 545	30.200,00	792	40,00
162	60,00	339	1.400,00	546	33,00	793	430,00
163	60,00	340	300,00	547 e 573	5.402,00	794	6,60
164	80,00	341	1.335,00	574 e 575	80.580,00	795	7,70
165	150,00	342	5.000,00	576 a 580	78.983,00	796	15,00
166	80,00	343	342,00	581	30.035,00	797	30,00
167	323,60	344	160,00	582	2.500,00	798	1.243,50
168	81,20	345	200,00	583	6.000,00	799	267,20
169	17,60	346	220,00	584	3.000,00	800	25,00
170	2.500,00	347	100,00	585	1.000,00	801	1.015,00
171	24,00	348	1.000,00	586	6.000,00	802	583,50
172	4,20	349	1.000,00	587	4.000,00	803	50,00
173	14,00	350	107,00	588	1.760,00	804	41,60
174	57,20	351	5,00	589	687,00	805	22,70
175	250,00	352	6,00	590	1.181,00	806	13,80
176	61,00	353	7,20	591	652,00	807	16,40
177	70,00	354	3,40	592	200.000,00	808	250,00
178	300,00	355	5,80	593 a 642	10,00	809	50,00
179	60,00	356	1,60	643	40,00	810	408,00
180	400,00	357	1,60	644	2.015,00	811	300,00
181	166,20	358	5,40	645	135,00	812	3.652,00
182	300,00	359	335,00	646	800,00	813	3.631,00
183	240,00	360	700,00	647	1.000,00	814	1.000,00
184	120,00	361	280,00	648	125,00	815	15,00
185 e 186	160,00	362	349,00	649	4.617,00	816	860,00
187	140,00	363	80,00	650	8,00	817	750,00
188	200,00	364	150,00	651	40,00	818	508,00
189	800,00	365	191,00	652	50,00	819	250,00
190	310,00	366	158,50	653	120,00	820	80,00
191	758,10	367	118,00	654	160,00	821	368,00
209	8.000,00	368	25,00	655	50,00	822	204,00
210	2.000,00	369	60,00	656	190,00	823	350,00
211	1.900,00	370	100,00	657	38,50	824	73,00
212	1.469,00	371	200,00	658	8,40	825	240,00
213	1.131,00	372	100,00	659	12,70	826	1.000,00
233	8.700,00	373	300,00	660	8,40	827	140,00
234 e 277	50,00	374	2.500,00	661	14,50	828	630,00
237	371,00	375	124,50	662	1.223,50	829	540,00
238	500,00	376	480,00	663	382,00	830	100,00
239	160,00	377	500,00	664	50,00	831 e 834	200,00
240 e 278	100,00	378	460,00	665	1.152,00	832	140,00
241	100,00	379	210,00	666	621,00	833	385,00
242	375,50	380	150,00	667	75,00	834	700,00
243	4,50	381	790,00	668	4,00	835	3.952,00
244	316,00	382	758,00	669	30,00	836	35,50
245	565,00	383	35,20	670	445,00	837	21,50
246	1.008,00	384	700,00	671	100,00	838	2.500,00
247	700,00	385	14,00	672	100,00	839	335,30
248	116,70	386	225,00	673	165,00	840	104,70
249	80,00	387	25,80	674	150,00	841	120,00
250	150,00	388	4.500,00	675	10,00	842	263,20
251	63,00	389	750,00	676	16,50	843	630,00
252	480,00	390	2.500,00	677	19,00	844	33,40
253	160,34	391	117,40	678	84,00	845	11,60
254	96,60	392	500,00	679	400,00	846	25,00
255	300,00	393	55,00	680	159,50	847	1.050,00
256	200,00	394	450,00	681	750,00	848	300,00
257	240,00	395	135,00	682	300,00	849	3.005,00
258	180,00	396	200,00	683	250,00	850	100,00
259	750,00	397	302,60	684	170,00	851	300,00
260	900,00	398	250,00	685	240,00	852	366,00
261	2.000,00	399	670,00	686	102,00	853	95,00
262	360,00	400	200,00	687	200,00	854	505,00
263	200,00	401	120,00	688	30,00	855	835,00
264	50,00	402	235,10	689	250,00	856	150,00
265	100,00	403	80,50	690	600,00	857	250,00
266	900,00	404	9,70	691	467,00	858	508,00
267	758,10	405	6,20	692	120,00	859	233,70
268	1.000,00	406	93,50	693	270,00	860	811,00
269	176,00	407	25,00	694	1.140,00	861	229,00
270	50,00	408	50,00	695	200,00	862	1.040,00
271	1.220,00	409	432,00	696	758,00	863	125,00
272	104,00	410	3,60	697	2.500,00	864	1.775,00
273	92,50	411	240,00	698	1.000,00	865	100,00
274	70,00	412	24,40	699	300,00	866	1.500,00
275	78,00	413	170,00	700	97,00	867	1.250,00
276	48,00	414	158,00	701	80,00	868	1.630,30
277	63,70	415	100,00	702	160,00	869	2.500,00
278	12,00	416	30,00	703	560,00	870	853,00
279	79,00	417	40,00	704	165,00	871	1.500,00
280	3,40	418	20,00	705	1.337,70	872	600,00
281	7,70	419	480,00	706	3.800,00	873	100,00
282	2,30	420	200,00	707	813,00	874	277,00
283	3,40	421	1.500,00	708	400,00	875	89,50
284	18,00	422	2.000,00	709	30,00	876	8,50
285	133,00	423	300,00	710	20,00	877	25,00
286	339,00	424	191,50	711	17,30	878	44,00
287	700,00	425	274,50	712	3.500,00	879	612,00
288	50,00	426	200,00	713	37,00	880	35,00
289	350,00	427	400,00	714	598,00	881	53,00
290	420,00	428	630,00	715	14,00	882	700,00
291	150,00	429	219,00	716	30,00	883	250,00
292	200,00	430	190,00	717	21,00	884	100,00
293	1.000,00	431	758,00	718	100,00	885	24,00
294	125,00	432	100,00	719	120,00	886	469,00
295	500,00	433	750,00	720	150,00	887	50,00
296	1.938,70	434	4.100,00	721	100,00	888	140,00
297	258,00	435	3.900,00	722	386,20	889	70,00
298	154,30	436	4.000,00	723	100,00	890	120,00
299	490,00	437	1.153,00	724	113,80	891	180,00
300	200,00	438	3.313,00	725	3.747,00	892	140,50
301	620,00	439	210,00	726	435,00	893	150,00
302	790,00	440	1.647,20	727	30,00	894	300,00
303	758,00	441 e 522	331,00	728	800,00	895	24,00
304	140,00	523	800,00	729	70,00	896	250,00
305	750,00	524	194,00	730	300,00	897	2.230,00

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

830	473,50	1.063	75,00	tivas (art. 222 ou Chefes de Re-	413	100,00
831	25,00	1.068	80,00	partições que ordenarem forne-	414	300,00
832	60,00	1.067	20,00	cimentos ou prestação de serviços	415	2.500,00
833	115,00	1.068	600,00	de custo excedentes as quantias	418	500,00
834	220,00	1.069	2.500,00	préviamente fixadas pelo Legis-	419	460,00
835	1.010,00	1.070	1.660,00	lativo ficaram sujeitos às penali-	423	758,00
836	205,00	1.071	1.200,00	dades do art. 221, impostas pelo	428	225,00
837	508,00	1.083	5.071,00	Tribunal de Contas por ocasião	431	750,00
838	250,00	1.103	2.500,00	do exame das dividas relaciona-	432	2.500,00
839	300,00	1.104	2.500,00	das (art. 240); nas penas do art.	433	500,00
840	1.250,00	1.131	196.000,00	221, incorrerá o funcionário que	434	450,00
841	120,00	1.137	218.925,00	imputar a qualquer rubrica do	435	200,00
842	3.192,00	1.138	39.000,00	orçamento despesa nela não com-	436	235,10
843	285,00	1.139	25.518,40	preendida, segundo as tabelas ex-	437	150,00
844	430,00	1.155	3.042,00	plicativas (§ 2º do art. 240); ao	438	100,00
845	280,00	1.156 e 1.157	7.000,00	empenho de despesa, para aquisi-	439	200,00
846	972,00	1.158 e 1.159	3.774,00	ção de material ou execução de	440	1.500,00
847	1.354,00	1.158-A e 1.159	3.058,00	serviço, deverá preceder contrato,	441	2.000,00
848	62,70	1.159 e 1.160	5.339,00	mediante concorrência pública, e	442	300,00
849	930,00	1.161	10.085,00	para os fornecimentos ordinários	443	274,50
850	13.000,00	1.162	1.994,20	às Repartições Públicas, poderá o	444	400,00
1.002 e 1.003	45.500,00	1.163	26.000,00	Governo estabelecer o regime de	445	758,00
1.004 e 1.005	340,00	1.164 a 1.166	20.111,80	concorrências administrativas per-	446	750,00
1.006	900,00	1.167, 1.168 e 1.169	21.359,00	manentes (arts. 244, alíneas a) e	447	33,60
1.007	557,00	1.168	25.107,00	b), 245, 736 a 763 e seus pará-	448	35.035,00
1.008 e 1.081	200,00	1.169 a 1.171	51.130,00	grafos e 765); nos processos de	449	2.500,00
1.009	400,00	1.174 a 1.182	60.773,00	Tomada de Contas devem ser con-	450	1.760,00
1.010	480,00	1.183 e 1.184	2.347,00	siderados alcances de, e como	451	300,00
1.011	400,00	1.185 e 1.186	6.880,00	os saldos em poder dos responsá-	452	1.000,00
1.012	1.168,20	1.210	2.614,20	veis (art. 888). Por força de tais	453	382,00
1.013	1.570,20	1.211	1.700,00	dispositivos, e até esclarecimen-	454	50,00
1.014	330,00	1.212	27.221,10	tos convincentes, ficam impugna-	455	621,00
1.015	220,90	1.213	1.700,00	dos os seguintes documentos,	456	75,00
1.016	29,20	1.214	14,70	sem comprovação bastante das	457	165,00
1.017	104,50	1.215	12.562,00	despesas feitas, sem especificação	458	150,00
1.018	300,00	1.216	1.860,00	orçamentária e sem a prova de	459	84,00
1.019	42,50	1.217	1.709,00	terem sido efetuados legalmente	460	169,50
1.020	18,20	1.218	548,00	os fornecimentos.	461	300,00
1.021	20,80	1.219	2.621,00		462	170,00
1.022	840,00	1.220	5.400,00		463	200,00
1.023	39,48	1.239	350,00		464	270,00
1.023-A	38,30	1.240	310,00		465	758,00
1.024	3.700,00	1.241	100,00		466	300,00
1.025	2.300,00	1.242	100,00		467	160,00
1.026	1.400,00	1.243	4.935,00		468	400,00
1.027	1.465,00	1.244	330,00		469	598,00
1.028	100,00	1.245	1.600,00		470	14,00
1.029	160,00	1.246	2.684,00		471	30,00
1.030	575,00	1.247	1.040,00		472	150,00
1.031	2.500,00	1.248	5.760,00		473	100,00
1.032	1.600,00	1.249	230,00		474	366,20
1.033	2.860,00	1.250-A	8.494,00		475	300,00
1.034	2.860,00	1.250 e 1.251	9.950,00		476	420,00
1.035	150,00	1.252	6.606,00		477	410,00
1.036	280,00	1.253	9.806,20		478	508,00
1.037	250,00	1.254	10.000,00		479	100.000,00
1.038	6.000,00	1.255	185,80		480	2.500,00
1.039	1.600,00	1.256	13.278,00		481	100,00
1.040	3.601,00	1.257	120,00		482	300,00
1.041	0,60	1.258	140,00		483	40,00
1.042	325,00	1.259	5.440,00		484	430,00
1.043	1.065,00	1.262	101.763,50		485	565,50
1.044	220,00	1.263	2.000,00		486	908,00
1.045	7.150,00	1.264	4.032,00		487	300,00
1.046	440,00	1.265	2.204,50		488	750,00
1.047	250,00				489	508,00
1.048	860,00				490	386,00
1.049	700,00				491	440,00
1.050	1.306,50				492	1.000,00
1.051	1.200,00				493	140,00
1.052	1.410,00				494	140,00
1.053	2.367,00				495	335,30
1.054	27.000,00				496	383,20
1.055	2.200,00				497	630,00
1.056	8.300,00				498	500,00
1.057	200,00				499	300,00
1.058	1.719,00				500	505,00
1.059	2.853,00				501	250,00
1.060	240,00				502	508,00
1.061	200,00				503	277,00
1.062	400,00				504	612,00
1.063					505	150,00
1.064					506	300,00
Total das importâncias entregues pela Secretaria de					507	205,00
Finanças à Secretaria de Produção em pagas, em					508	508,00
seu nome, diretamente aos fornecedores, por					509	300,00
conta dos respectivos créditos orçamentários...				5.648.643,10	510	1.250,00
Pagamento feito, segundo os aludidos comprovantes				2.036.314,50	511	200,00
Sem comprovação				3.612.328,60	512	1.570,00
					513	330,00
					514	300,00
					515	840,00
					516	38,30
					517	2.300,00
					518	575,00
					519	2.500,00
					520	1.600,00
					521	2.860,00
					522	2.880,00
					523	250,00
					524	6.000,00
					525	325,00
					526	27.000,00
					527	200,00
					528	200,00
					529	75,00
					530	800,00
					531	1.200,00
					532	196.000,00
					533	3.042,00
					534	1.040,00
					535	9.960,00
					536	10.000,00
					537	2.000,00
					538	
					539	
					540	
					541	
					542	
					543	
					544	
					545	
					546	
					547	
					548	
					549	
					550	
					551	
					552	
					553	
					554	
					555	
					556	
					557	
					558	
					559	
					560	
					561	
					562	
					563	
					564	
					565	
					566	
					567	
					568	
					569	
					570	
					571	
					572	
					573	
					574	
					575	
					576	
					577	
					578	
					579	
					580	
					581	
					582	
					583	
					584	
					585	
					586	
					587	
					588	
					589	
					590	
					591	
					592	
					593	
					594	
					595	
					596	
					597	
					598	
					599	
					600	
					601	
					602	
					603	
					604	
					605	
					606	
					607	
					608	
					609	
					610	
					611	
					612	
					613	
					614	
					615	
					616	
					617	
					618	
					619	
					620	
					621	
					622	
					623	
					624	
					625	
					626	
					627	
					628	
					629	
					630	
					631	
					632	
					633	
					634	
					635	
					636	
					637	
					638	
					639	
					640	
					641	
					642	
					643	
					644	
					645	
					646	
					647	
					648	
					649	
					650	
					651	
					652	
					653	
					654	
					655	
					656	
					657	
					658	
					659	
					660	
					661	
					662	
					663	
					664	
					665	
					666	
					667	
					668	
					669	
					670	
					671	
					672	
					673	
					674	
					675	
					676	
					677	
					678	
					679	
					680	
					681	
					682	
					683	
					684	
					685	
					686	
					687	
					688	
					689	
					690	
					691	
					692	
					693	
					694	
					695	
					696	
					697	
					698	
					699	

O recibo de fls. 691, no valor de Cr\$ 170,00, refere-se a pagamento efetuado pela Secretaria de Produção, mas é particular o endereço do beneficiário, e o recibo de fls. 761, no valor de Cr\$ 300,00, está raturado. Ambos foram incluídos na relação anterior.

Impugno, também, até cabal justificativa ou sentença condenatória, os seguintes comprovantes de pagamentos feitos com base na dotação orçamentária da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Transporte do Estado, Tabela explicativa n. 106, subconsignação Material de Consumo, item Combustível e Lubrificante e Consertos e Reparos, pois o uso desse crédito pela verba Secretaria de Estado de Produção fere o preceito contido no § 2.º, art. 33, da Constituição. Estadual, além de infringirem o citado Regulamento de Contabilidade Pública:

Fôlhas	Cr\$
8	2.500,00
134	1.003,20
139	2.500,00
634	1.181,00
635	652,00
669	1.223,50
672	1.152,00
699	667,00
722	2.500,00
736	813,00
756	3.747,00
813	3.651,00
872	3.095,00
884	811,00
885	229,00
892	1.680,30
896	2.500,00
963	3.192,00
1.041	3.601,00
1.085	5.071,00
1.103	2.500,00
1.104	2.500,00
1.162	1.994,20
1.210	2.614,20
T O T A L	51.287,40

Outras impugnações:

Despesas referente ao exercício financeiro de 1954.

Fls. 315 Cr\$ 125,00
Este recibo além de pertencer ao referido exercício financeiro apresenta rasura na parte das importâncias.

Recibo duvidoso.

Fls. 478 — Cr\$ 170,00 ou Cr\$ 70,00?

Comprovante adulterado

Fls. 305 — de Cr\$ 33,00 para Cr\$ 133,00.

Despesas que exigem rigorosa comprovação, bem como a prova de ter sido empregado o respectivo crédito de acordo com a Lei Orçamentária então vigente e atos complementares:

Fls. 517 a 545 Cr\$ 49.961,40

Fls. 598 a 602 " 20.000,00

TOTAL Cr\$ 69.961,40

Talões de compra nas Lojas

Brasileiras S. A., incluídos entre os documentos de taxas postais e telefônicas e por isso impugnados:

Fls. 933 Cr\$ 28,00

Fls. 1.017 " 8,00

TOTAL Cr\$ 36,00

Pagamentos relativos aos convênios

firmados entre o Governo Estadual e o Governo Federal, sem comprovação:

Defesa Sanitária

Vegetal ... 300.000,00

Fomento de Produção Agrícola ... 1.450.000,00

Inspetoria de Fomento de Produção Animal ... 500.000,00

Defesa Sanitária Animal ... 200.000,00

TOTAL — Cr\$... 2.450.000,00

Estranhei sem encontrar, nos autos, nem ao menos indícios de justificativa, a compra em larga escala, de notas promissórias pela Secretaria de Produção.

Além das irregularidades apontadas, não foi cumprida a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 17.504, de 1-1-54, em pleno vigor durante o exercício financeiro de 1955, na parte referente à Taxa de Previdência Social — (5%) cinco por cento, a cargo dos fornecedores, sobre as vendas por eles efetuadas ao Estado consoante os arts. 5.º, inciso III, 6.º e seus parágrafos e 7.º.

Dessa forma, relaciono, a seguir, os fornecimentos sujeitos ao desconto de cinco por cento (5%) cuja importância total deveria ter sido recolhida ao Tesouro Público e por este remetida ao Banco do Brasil, a crédito da Taxa de Previdência Social, e a favor do Montepio:

Fôlhas dos autos	Cr\$
33	919,30
34	720,00
35	1.950,00
46	100,00
47	185,00
49	646,00
51	700,00
53	500,00
55	120,00
58	488,80
59-A	775,00
60	1.300,00
61	280,00
62	250,00
67	70,00
103, 121 a 123	29.101,00
104 e 118	6.244,00
105 e 119	38.540,00
106 e 120	25.100,00
107 e 117	1.015,00
153	420,00
154	80,00
155	1.650,00
166	80,00
167	323,60
168	81,20
170	2.500,00
177	70,00
209	8.000,00
212	1.469,00
213	4.131,00
233	8.700,00
239	160,00
244	316,00
245	565,00
251	63,00
254	96,60
258	180,00
259	750,00
260	900,00
261	1.220,00
294	70,00
295	78,00
305	133,00
310	420,00
318	258,00
319	154,30
326	140,00
327	750,00
330	62,40
331	227,50
338	2.442,20
339	1.400,00
384	342,00
385	1.600,00
387	220,00
406	191,00
407	158,50
408	118,00
410	60,00
416	124,50
420	210,00
425	35,20
426	700,00
428	225,00
429	25,80
430	500,00
431	750,00
453	117,40
457	55,00
461 e 462	302,60
464	670,00
472	25,00
473	50,00
482	40,00
489	191,50
490	174,50
491	200,00
495	210,00
496	100,00

502	750,00	1.007	900,00
503	4.000,00	1.008 e 1.081	557,00
504	3.900,00	1.011	480,00
518	1.153,00	1.012	400,00
521 e 522	1.647,20	1.013	1.188,20
523	331,00	1.025	2.700,00
524	800,00	1.028	1.465,00
526	100,00	1.030	160,00
531	400,00	1.031	575,00
533	808,00	1.037	280,00
534	379,00	1.040	1.500,00
572 e 573	5.402,00	1.046	7.150,00
574 e 575	30.580,00	1.047	440,00
576 e 580	78.983,00	1.051	1.306,50
581	35.035,00	1.054	1.410,00
601	6.000,00	1.055	2.367,00
640 e 642	200.000,00	1.056	27.000,00
652	135,00	1.058	8.600,00
653	800,00	1.059	200,00
656	4.617,00	1.060	1.719,00
657	8,00	1.051	2.853,00
658	40,00	1.062	240,00
660	120,00	1.063	200,00
661	160,00	1.064	400,00
662	50,00	1.065	75,00
664	38,50	1.066	80,00
674	75,00	1.067	20,00
677	445,00	1.069	2.500,00
679	100,00	1.070	1.660,00
683	16,50	1.131	196.000,00
684	19,00	1.137	218.925,00
685	84,00	1.138	39.000,00
666	3.400,00	1.139	22.900,00
667	1.169,50	1.155	3.042,00
521 e 522	1.047,20	1.156 e 1.157	7.000,00
723	397,00	1.158 e 1.157	7.000,00
724	160,00	1.158 e 1.195	3.744,00
728	500,00	1.158-A e 1.194	5.058,00
732	1.437,70	1.159 e 1.160	5.339,00
737	400,00	1.161	10.080,00
738	390,00	1.163	26.000,00
572 e 573	5.422,00	1.164 a 1.166	20.111,00
574 e 575	30.547,30	1.167, 1.196 e 1.197	21.149,00
576 e 580	78.989,00	1.168	10.527,00
607	35.035,00	1.169 a 1.171	51.130,00
640 e 642	6.030,00	1.174 a 1.182	60.773,00
654	200.366,00	1.185 a 1.186	6.880,00
655	199,00	1.212	27212,10
656	100,00	1.214	14,70
657	4.615,00	1.215	12.562,00
658	38,00	1.216	1.860,00
697	100.000,00	1.217	1.709,00
693	120,00	1.218	548,00
692	1.163,50	1.219	2.621,00
600	257,00	1.220	5.400,00
674	1.015,90	1.239	3.350,00
677	75,00	1.240	310,00
679	445,00	1.241	100,00
683	100,00	1.242	160,00
684	16,50	1.243	4.935,00
685	19,00	1.244	330,00
686	84,00	1.246	2.684,00
518	3.945,00	1.248	5.760,00
803	1.153,00	1.249	230,00
809	40,00	1.249-A	8.494,00
810	80,00	1.250 a 1.251	9.950,00
814	408,00	1.252	6.600,00
815	1.000,00	1.253	7.280,00
828	15,00	1.255	165,80
833 e 834	1.000,00	1.256	13.278,00
835	200,00	1.258	144,00
836	140,00	1.259	5.440,00
837	35,00	1.262	101.763,50
838	700,00	1.264	4.032,00
858	3.952,00	1.265	2.204,50
859	35,30	Total	1.750.599,80
860	21,50	Total da Taxa de Pre-	
863	2.500,00	vidência Social (5%)	
864	120,00	sobre Cr\$ 1.750.599,80)	87.530,00
869	383,20	Importância recolhida,	
874	1.050,00	conforme as Guias de	
875	300,00	fls. 1.209 e 1.238.	7.350,00
876	366,00	A recolher:	80.150,00
877	95,00	Por tudo isso, as contas não pô-	
878	250,00	dem ser aprovadas.	
883	239,70	Voto pela reabertura da ins-	
887	125,00	trução, a fim de que, nos prazos	
888	1.775,00	regimentais a Auditoria, convo-	
889	100,00	cando os responsáveis pelas contas	
890	1.500,00	e a Secretaria de Finanças e sus-	
891	1.250,00	citando o pronunciamento das	
892	856,00	Seções de Despesa e de Tomada	
893	1.500,00	de Contas, esclareça perfeita-	
894	600,00	mente a procedência ou não de	
895	100,00	todas as irregularidades aqui re-	
896	44,00	lacionadas, com novo parecer do	
897	700,00	Dr. Procurador e relatório final.	
898	24,00	Voto do Sr. Ministro Lindolfo	
899	469,00	Marques de Mesquita: — "De	
900	140,00	acôrdo".	
901	120,00	Voto do Sr. Ministro Presiden-	
902	1.250,00	te: — Dê acôrdo com o Sr. Mi-	
903	285,00	nistro relator".	
904	62,70		
905	930,00		
906	13.000,00		
907	45.500,00		
908	340,00		

Unanimemente, resolveu o plenário determinar a reabertura da instrução do processo n. 2.287, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.840.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo refere-se ao ofício n. 358, de 26-3-57, do sr. Herminégildo Penna de Carvalho, diretor do Depto. do Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Francisco Felix de Oliveira e João Batista Armínio, para guarda-marítimo da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Foram remetidos a esta Corte no dia 28-3-57 e assinados a 2 de janeiro do corrente ano. Com a documentação remetida a este Tribunal, de onde se verifica ter sido atribuída aos contratados a importância de Cr\$ 1.100,00 mensais, e o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo.

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 22-v dos autos, deferindo o registro. E aduz o seguinte: "O processo está instruído com os documentos exigidos por lei, ou seja, com a proposta feita pelo então Chefe de Polícia ao exmo. sr. governador do Estado, e demais documentos, dentre eles, a inspeção de saúde, feita nos dois candidatos, e que foram julgados aptos para o serviço público e respectivos contratos, que foram aprovados e autorizados pelo sr. governador do Estado, a 2-1-57. Os contratos estão lavrados, atribuindo-se o prazo de um ano, a terminar a 31-2-57, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.100,00, a conta da tabela n. 36 da lei n. 1.420, de 26-11-56. Em face de estarem regularmente instruídos os contratos e o processo regularmente ordenado, esta procuradoria nada opõe ao registro solicitado."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator. — "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face dos esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator e pelo dr. procurador, concedo o registro, e assim mesmo porque o contrato entrou nesta Corte antes do último julgamento. Esclareço, desde logo, que todo contrato após a data desse julgamento, que entrar aqui fora do prazo, recusar-me-ei ao registro, antecipadamente."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 3.840.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.843.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "O presente processo contém o ofício n. 358, de 26-3-57, do Depto. do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Tereza Smith do Amaral, para os serviços de 'Auxiliar de Escrita', da Colônia do Marituba. O contrato está irregular, e sobre essa irregularidade me pronunciarei por ocasião do voto que vou dar."

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 10-v dos autos, negando o pedido. E acrescenta: "O contrato a que se refere o presente processo aponta, no seu contexto, algumas irregularidades, dentre as quais podemos salientar a seguinte: a cláusula 3.ª, em que deveriam ser consignados os vencimentos atribuídos à contratada, está omissa, como, também, atribui a despesa à conta da verba 'Colônia do Marituba', consignação Pessoal Variável. Sobre isso, se pronunciaram os órgãos técnicos, declarando que não existia, a conta dessa consignação tabela n. 99, subconsignação Pessoal Variável Contratados, verba para atender as despesas com os pre-

sente contratos (fls. 8-v a 9 dos autos). Em vista disso, esta procuradoria opina pelo não registro, por falta de amparo legal, do contrato celebrado entre o governo do Estado e Tereza Smith do Amaral, não só porque o contrato se apresenta irregular, não preenchendo todas as suas formalidades, como também, a informação prestada pelos órgãos técnicos de que não existe verba para cobrar essa despesa."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator. — "Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator vencedor: — 'Para efeito de registro foi encaminhado a esta Corte de Contas o contrato celebrado entre o governo do Estado e Tereza Smith do Amaral para desempenhar função de auxiliar de escrita da Colônia de Marituba.

Na cláusula terceira está escrito que o contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos coíres públicos, como retribuição de seus serviços o salário (não diz quanto) correndo a respectiva despesa à conta da verba Colônia do Marituba, consignação Pessoal Variável.

Acontece, porém, que não consta na lei orçamentária vigente nem a função de auxiliar de escrita, nem a consignação em apreço, junto à Colônia de Marituba.

Mesmo assim foi levado o contrato à assinatura do exmo. sr. governador do Estado, que a pôs, naturalmente na persuasão de que o instrumento contratual estava em ordem, fácil como se compreende-se que a um chefe de Estado não é possível, pelos seus múltiplos afazeres, estar atento ao exame de centenas de contratos dessa natureza, quando o expediente a esse respeito lhe deverá ir às mãos completo e perfeito.

Dai o parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustre Procurador desta Corte de Contas apontando também as irregularidades por nós observadas e opinando pelo indeferimento do registro solicitado, no que estamos de pleno acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão. — "Converto o julgamento em diligência, em virtude de existir, no contrato, uma omissão, quanto ao salário, que está em branco. Nessa diligência, o Governo, desfazendo a omissão, esclarecerá a outra parte focalizada no voto do sr. Ministro Relator, devendo, ainda, em outros casos análogos, cumprir ou mandar cumprir o prazo atribuindo a remessa dos contratos de locação de serviços a esta Corte, nos termos da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956."

Voto do sr. ministro Presidente: — "O meu voto é de acordo com o do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 3.843, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

O sr. ministro presidente, então, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão, consoante a letra a) inciso único, seção II, art. 18, do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.846.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: "Este processo trata do ofício n. 201, de 1-4-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Terezinha de Jesus Ribeiro de Sousa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Parafá Bahia, município de João Coelho. O decreto consta dos autos às fls. 2. No expediente há ainda uma petição da postulante (fls. 5), solicitando licença para tratamento de saúde, assinada por Filomena dos Anjos Ferreira, por se achar, a referida

professora, recolhida ao hospital 'Juliano Moreira'. A firma está devidamente reconhecida. A seguir, o laudo de inspeção médica, opinando que a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 300.0, que significa 'perturbações esquizofrênicas', segundo informação prestada pela Secretaria de Educação e Cultura. A seguir, vem a ficha de tempo de serviço prestado pela professora (fls. 7 dos autos). Com o parecer da Consultoria Jurídica do Depto. do Pessoal (fls. 8), e parecer do ilustre dr. procurador deste Tribunal, este é o relatório."

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 10-v dos autos, favorável ao registro. E acrescenta oralmente: "O processo correu os seus trâmites legais. Houve uma petição da postulante, às fls. 5, e submetida à inspeção médica, consoante o laudo de fls. 6, foi de parecer que a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. A codificação 300.0, segundo se infere de uma nota nos autos, significa Em face deste laudo e tendo em 'Perturbações esquizofrênicas', conta o tempo de serviço da peticionária, S. Excia. o sr. governador do Estado aposentou a professora, percebendo, nestas condições, os proventos integrais de seu cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00. O decreto é de 13-3-57, e ela ingressou no serviço público a 1-8-50, conforme a ficha de fls. 7. Examinando o processo, a procuradoria apenas tem a fazer uma restrição, no que diz respeito ao cálculo dos proventos da aposentada. Quer nos parecer que o mesmo deve ser retificado, porque nele não foi incluído o abono provisório. E certo que se encontra, em meu poder, um processo remetido por este Egrégio Tribunal, para cumprimento de um acórdão, onde o T. C. determina fosse retificado o cálculo de aposentadoria de um funcionário público, e que o sr. Secretário de Finanças deixou de cumprir, suscitando, numa petição junto ao processo, um reexame à matéria e devolvendo a este Tribunal. O processo encontra-se em minhas mãos para emitir parecer. Entretanto, ainda esta procuradoria conserva o seu ponto de vista, atendendo que deve ser incorporado aos vencimentos do aposentado este abono provisório, muito embora o sr. Secretário de Estado de Finanças sustente tese diversa, aquela já vencedora neste Tribunal. Ainda não me convenci em mudar o meu ponto de vista, de modo que o parecer é para que seja retificado o cálculo, no que diz respeito aos proventos atribuídos à professora."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Converto o julgamento em diligência, a fim de que, ao cálculo dos proventos — da postulante seja incluído o

abono a que tem direito."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, na diligência proposta, salientando, porém, que o valor do abono a ser incorporado corresponde, de acordo com a lei n. 1.404, de 10-11-56, exatamente ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, no total de Cr\$ 7.000,00, passando, daí por diante, a ter direito, já como aposentado além dos proventos, ao abono de Cr\$ 800,00 por mês correspondente aos inativos."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, convertendo o julgamento em diligência para que seja incluído ao cálculo dos proventos o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, consoante os meus votos anteriores para os casos idênticos."

Dessa forma, unanimemente, foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 3.846, e por maioria de votos (2 x 1), com os fundamentos do voto do sr. ministro relator.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.081, relativo à prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, tabela n. 25, exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Célio Melo, na forma da letra d) do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: "Nas minhas mãos o processo n. 2.081, de prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, tabela n. 25, referente ao exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 1132-v dos autos.

A seguir, o dr. auditor faz o relatório de fls. 1134 a 1136 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos ao parecer. Declina desse prazo, o dr. procurador.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz, o dr. auditor, nada mais ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, de acordo com a letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.081.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:20 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 12 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cícero Jorge Bordalo Lopes e a senhorinha Maria Tereza Coutinho.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, domiciliado na cidade e residente à Tv. Silva Castro, 318, filho de Francisco Augusto Lopes e de dona Maria Augusta Jorge Bordalo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Liberato da Cas-

tro, 123, filha de Ernesto Coutinho e de dona Ester Lima Coutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 13.386 — 15 e 22-6-57)